

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

Processo nº 003/2024

UASG nº 928557

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 27 de dezembro de 2024.

HORÁRIO: 09H30

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br

O Consórcio CONECTAR, através de seu Presidente, e por seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados nos autos do processo, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO (POR LOTE)**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações que lhe sobrevieram e demais normas regulamentadoras aplicáveis, tal como as Resoluções do CONECTAR nº 18/2024 e 20/2024, além das condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**, na forma, quantitativos e condições previstas no Termo de Referência – ANEXO I.

1.2. Os interessados em participar da licitação poderão retirar o Edital completo e seus anexos no Portal de Compras do Governo Federal – Compras.Gov - www.gov.br/compras/pt-br ou ainda no site oficial do CONSÓRCIO CONECTAR: <https://consorcioconectar.org/>

1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, o licitante deverá obedecer a esse último.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Sistema de Registro de Preços é regulado pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos artigos 82 a 86 da referida Lei e pela Resolução do Conectar nº 20/2024.

2.2. Do Sistema de Registro de Preços:

2.2.1. O Órgão Gerenciador será o Consórcio CONECTAR, responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

2.2.2. Os Órgãos Participantes são os órgãos e entidades dos entes consorciados ao CONECTAR, bem como os os órgãos e entidades que demonstraram interesse na Intenção de Registro de Preços e integram a ata de registro de preços;

2.2.3. Os Órgãos Não Participantes são os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integram a ata de registro de preços.

2.3. A formalização do Registro de Preços será realizada pelo Órgão Gerenciador.

2.4. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

2.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Consórcio e/ou os órgãos participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que estejam com o cadastramento regular no Portal de Compras do Governo Federal – Compras.Gov e que atendam as exigências deste edital e seus anexos.

3.1.1. Poderão participar pessoas jurídicas reunidas em consórcio, de até 02 (duas) empresas, observadas as seguintes condições:

a) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

b) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.2. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei Federal 14.133/2021, não será permitido a participação de empresas:

- a) Que não possuam em seu objeto social ramo de atividade que seja pertinente ao objeto da licitação.
- b) Estrangeiras que não funcionem no País;
- c) Declaradas inidoneas para licitar ou contratar (art. 156, IV da Lei 14.133/21); impedidas e suspensas de licitar e contratar (art. 156, III da Lei 14.133/21), nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;
- e) Que se encontrem com falência decretada, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, ficando autorizada a participação de empresas que se encontrem em recuperação judicial mediante a apresentação do plano de recuperação já homologado e em vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, nos termos da Súmula 50 do TCESP.

3.3. Os licitantes deverão utilizar login e senha para acesso ao Portal de Compras do Governo Federal – Compras.Gov.

3.4. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

3.5. É importante o acesso frequente à página eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal – Compras.Gov. e site oficial do CONECTAR, tendo em vista que eventuais questionamentos sobre o edital e os devidos esclarecimentos serão divulgados por meio eletrônico, no endereço indicado, junto ao respectivo edital, não sendo aceitas alegações de desconhecimento.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras do Governo Federal – Compras.Gov que permite a participação dos interessados na licitação, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro deverá ser feito diretamente no Portal de Compras do Governo Federal – Compras.Gov.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras do Governo Federal – Compras.Gov e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização

das transações inerentes a este Pregão.

4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação e a proposta conforme exigido neste Edital e no Termo de Referência, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O registro e envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

5.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.7. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA PROPOSTA

6.1. Proposta Registrada no Sistema Eletrônico

6.1.1. O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.1.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes e quantitativos, com a indicação dos valores unitários e totais ofertados, englobando todas as despesas para a execução do objeto.

6.1.3. A proposta inicial registrada não deve conter nenhuma identificação da licitante proponente (tais como: nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de desclassificação.

6.1.4. A inserção de proposta no sistema eletrônico em desconformidade com o solicitado no termo de referência, também implicará na desclassificação do licitante.

6.2. Proposta Encaminhada com a Documentação

6.2.1. A proposta a ser encaminhada junto com a documentação deverá conter a identificação da licitante e estar em conformidade com o Modelo de Proposta Anexo II, atendendo aos requisitos do item 8.2 do Termo de Referência – Anexo I.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

6.4. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.6. A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e Termo de Referência não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6.7. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá enviar os documentos relacionados no item 8.3 do Termo de Referência – Anexo I.

8. DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO – PROPOSTAS REGISTRADAS

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do Portal de Compras do Governo Federal – Compras.Gov, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará a conformidade das propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Consórcio
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.2.1. Também serão desclassificadas as propostas registradas no sistema que identifiquem o licitante.

8.2.2. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

8.2.3. Considera-se inexequível a proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos

8.3. As desclassificações serão sempre fundamentadas e registradas no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas para a etapa competitiva.

8.5. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E NEGOCIAÇÃO

9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor ofertado.

9.1.1. Os lances deverão ser ofertados em valores com no máximo 02 (duas) casas decimais.

9.1.2. Os lances deverão ser realizados com base no valor global.

9.1.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.2. O Critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

9.4. O licitante somente poderá oferecer lance com valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.5. O Pregoeiro poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances no decorrer da sessão.

9.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor preço registrado, vedada a identificação do licitante.

9.7. A etapa de lances da sessão pública terá a duração de 10 minutos de lances sucessivos. Havendo lances nos 2 últimos minutos, a etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema (prorrogam-se mais 2 minutos). Essa fase de lances será prorrogada automaticamente sempre que houver lances enviados nesse período. Não havendo mais lances na prorrogação, encerra-se a etapa competitiva.

9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.10. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nos termos do art. 60 da Lei Federal 14.133/21, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, considerando-se como ações de equidade, nos termos do art. 15 da Resolução nº 18, de 02 de abril de 2024, do CONECTAR:

I – medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção da licitante;

II – ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

III – igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

IV – práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

V – programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

VI – ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.10.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no Estado de São Paulo;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei 12.187/2009.

9.11. Encerrada a fase competitiva, poderá o pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor original de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.13.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.14. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta vencedora.

9.15. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação das exigências do Edital.

9.15.1. O prazo para encaminhamento da proposta poderá ser prorrogado apenas 01 (uma) única vez, mediante solicitação formal do licitante. Não havendo cumprimento, a proposta será desclassificada.

9.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16.1. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

9.17. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para contratação.

10.2. Não serão admitidas propostas com quantitativos inferiores (cotação parcial do item). Se a proposta do licitante não atender ao quantitativo total do item/ lote será desclassificada.

10.3. O CONECTAR poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, formulada antes de findo o prazo.

10.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características e informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

10.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3. Atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e outras comprovações.

11.3.1. Sob pena de desclassificação ou inabilitação, os documentos referentes ao credenciamento no Portal de Compras do Governo Federal – Compras.Gov deverão se referir ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços e nos documentos exigidos neste Edital.

11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada no Termo de Referência, para fins de HABILITAÇÃO.

11.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.11. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.12. Nos termos do art. 64 da Lei Federal 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.12.1. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA ADEQUADA E APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor de cada lote deverá ser encaminhada, com o preço final negociado, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, devidamente datada, assinada a última folha e rubricadas as demais pelo representante legal do licitante proponente, nos moldes estipulados no Termo de Referência e no Modelo de Proposta.

12.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante vencedor.

12.1.2. O prazo para encaminhamento da proposta final poderá ser prorrogado apenas 01 (uma) única vez, mediante solicitação formal do licitante declarado vencedor. Não havendo cumprimento, a proposta será desclassificada.

12.1.3. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Detentora/Contratada, se for o caso.

12.2. Os licitantes classificados em primeiro lugar e declarados provisoriamente vencedores de cada lote, deverão apresentar 01 (uma) amostra de cada item do lote correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após convocação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação, para comprovação de atendimento e cumprimento de todas as especificações exigidas, nos termos do item 4.7 e seguintes do Termo de Referência.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para admissibilidade do recurso.

13.2.1. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. Os autos deste procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Consórcio.

13.4. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

13.5. Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:

I. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

II. Motivadamente, reconsiderar a decisão; ou

III. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade

superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14. DA EVENTUAL REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta na hipótese de provimento de recurso que leve à anulação de atos da sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.2. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Após a homologação da licitação será formalizada a ata de registro de preços.

16.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

16.2. O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pelo CONECTAR.

16.3. Poderá ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos

do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

16.3.1. O registro a que se refere o item 16.3 acima terá por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

16.3.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na Ata de Registro de Preços;

16.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e no Portal do CONECTAR disponibilizado durante a vigência da ata.

16.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido no item 16.2, observado o disposto no item 16.3.2, fica facultado ao CONECTAR convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o item 16.3 aceitar a contratação nos termos do disposto no item 16.6 acima o CONECTAR, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá adjudicar e firmar o registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

16.9. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

16.10. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo CONECTAR, quanto:

a) os quantitativos e os saldos; e

b) as solicitações de adesão.

17. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

17.1. Os pedidos de **ESCLARECIMENTOS** referente ao edital, sobre incorreções ou discrepâncias neles encontradas, deverão ser enviados ao Pregoeiro através do e-mail licitacao@consorcioconectar.org, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão de abertura do certame.

17.2. As **IMPUGNAÇÕES** aos termos do Edital poderão ser apresentadas ao Pregoeiro através do e-mail licitacao@consorcioconectar.org no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão de abertura do certame.

17.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4. Pedidos de Esclarecimentos e/ou de Impugnações postados em seu último dia de prazo devem respeitar o horário de funcionamento do Consórcio, ou seja, até às 17:00 horas. Pedidos postados depois deste horário (no último dia) serão considerados intempestivos.

17.5. As respostas às impugnações ou aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do CONECTAR, no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à da de abertura do certame.

17.6. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Na hipótese de ocorrerem eventuais divergências entre os termos do Edital e dos modelos e anexos, prevalecem os termos do Edital.

18.2. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

18.3. São inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

18.4. O CONECTAR, responsável pelo pregão reserva-se o direito de:

a) revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei Federal 14.133/2021.

b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

c) adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

18.5. É vedado a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de

preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

18.6. É vedado a contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo objeto, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133/21;

18.7. Ficam designados Pregoeiro e Equipe de Apoio, os agentes indicados nos autos do processo de contratação.

18.8. O pregoeiro ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

18.9. É competente o foro da comarca de Araraquara para dirimir controvérsias decorrentes deste processo licitatório, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19. DOS ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo I.A – Tabela de Itens e Quantitativos

Anexo I.B – Listagem de consorciados do CONECTAR

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II.A – Declaração de Embalagem;

Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Comprovações;

Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação.

Brasília, 13 de dezembro de 2024.

EDINHO SILVA
Presidente do CONECTAR
Prefeito do Município de Araraquara/SP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente licitação na modalidade de Pregão Eletrônico tem por objeto a seleção de propostas para o fornecimento de medicamentos, por meio do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas, para disponibilização aos 1.884 municípios consorciados, conforme condições, exigências e quantidades estabelecidas nesse documento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. É dever do Estado contribuir para a manutenção da saúde dos cidadãos, inclusive prestando Assistência Farmacêutica à população. O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência à saúde a via principal para assegurá-lo. Sob tal ambulação, destacam-se os artigos 6º e 196º da Constituição Federal de 1988, vejamos:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

[...]

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

2.2. No mesmo sentido, é importante destacar a Lei Federal nº 8.080/1990, responsável por instituir o Sistema Único de Saúde (SUS), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. A referida Lei disciplina:

“Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração

direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde.”

2.3. Portanto, nota-se que a legislação vigente, tanto no âmbito constitucional como no âmbito infraconstitucional, impõem à Administração o dever de garantir o direito à saúde a todos os administrados.

2.4. No atual contexto de ampliação de demanda por serviços de saúde e orçamento limitado, é fundamental para os gestores o uso de estratégias que consigam conferir eficiência ao sistema, ao mesmo tempo em que reduzem custos. Nesse sentido, a compra compartilhada de medicamentos por meio de consórcios públicos pode ser apontada como uma iniciativa bem-sucedida de otimização dos recursos destinados à aquisição de medicamentos, com potencial de redução de custos.

2.5. O Consórcio Conectar tem por finalidade a realização de compras compartilhadas de medicamentos, insumos, serviços e equipamentos na área da saúde de forma geral.

2.6. Foram selecionados, para este processo licitatório, medicamentos utilizados no âmbito da Atenção Básica/Primária à Saúde (ABS/APS), que fazem parte da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e aqueles que constam na lista do kit de medicamentos considerados estratégicos para os casos de calamidade pública, prevista na Portaria nº 874 de 04 de maio de 2021.

2.7. Para cada medicamento, foi feita consulta à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), base de Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) por meio do site: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>, para verificar a vigência do registro desses medicamentos e possibilidades de apresentações.

2.8. Para determinadas apresentações de medicamentos que não apareceram na base CMED, realizou-se consulta ao site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), para confirmar se haviam registros ativos e inativos <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/>. Alguns itens inativos foram excluídos do

processo licitatório.

2.9. Essa é a segunda licitação de medicamentos neste ano, com mais itens e contemplando os medicamentos fracassados no primeiro processo licitatório de medicamentos de 2024, abrangendo mais classes terapêuticas, e que são especialmente do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

2.10. A ata de registro de preços pretendida pelo Conectar busca atender às diversas necessidades dos municípios consorciados, como por exemplo, os municípios que possuem estoque baixo ou desabastecidos, municípios que precisam de algum medicamento para contemplar alguma urgência e não possuem atas ou contratos vigentes; municípios que tiveram dificuldades em licitar (licitação deserta, fracassada, escassez de fornecedores, etc). Nestes cenários, as atas de registro de preços do Conectar podem ser uma alternativa viável para apoiar esses municípios e atender essas populações.

2.11. Espera-se com essa licitação alcançar os seguintes resultados:

- a) Economia de escala com a contratação em maior volume, o que costuma resultar em preços mais baixos, considerando que diante de uma demanda maior, os fornecedores têm a possibilidade de reduzir custos operacionais e oferecer condições mais vantajosas.
- b) Alinhamento da contratação com o planejamento estratégico das Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados, promovendo uma gestão eficiente dos recursos públicos e atendimento eficaz às populações.
- c) Racionalidade Administrativa com a abertura de um edital e realização de uma licitação para várias prefeituras, otimizando e diminuindo custos das máquinas administrativas.
- d) Implementação de um processo licitatório transparente, que propicie segurança jurídica aos participantes, ao Conectar e aos municípios consorciados, cumprindo com os princípios da transparência e vinculação ao edital.
- e) Efetividade da contratação, proporcionando uma alternativa de compra viável que satisfaça as necessidades dos Municípios consorciados ao Conectar.

2.12. Justifica-se, portanto, o registro de preços para o fornecimento de medicamentos

apoiado no interesse público presente na necessidade dos municípios consorciados em abastecer as unidades de saúde, garantindo um atendimento integral à saúde dos seus munícipes.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

3.1. As especificações do objeto foram elaboradas com base na Classificação de Materiais e Medicamentos do Ministério da Saúde (CATMAT) e na classificação ATC (Anatomical Therapeutic Chemical) da Organização Mundial de Saúde e podem ser conferidas no Apêndice A deste documento.

3.2. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.3. Os contratos decorrentes da ARP terão suas vigências estabelecidas de acordo com a necessidade de cada órgão contratante, em conformidade com as disposições contidas na ARP.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. O objeto da licitação trata do REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS aos municípios consorciados ao Consórcio Conectar.

4.2. O Sistema de Registro de Preços permitirá aos consorciados realizarem as aquisições decorrentes conforme a sua necessidade, sendo que, por se tratar de medicamentos, pode variar em razão da sazonalidade das enfermidades.

4.3. O Consórcio Conectar será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e as contratações das atas serão realizadas pelos entes consorciados interessados nos medicamentos registrados, junto aos respectivos detentores.

4.4. O registro de preços para o fornecimento de medicamentos é compatível com as

finalidades do CONECTAR, proporcionando uma alternativa de compra aos municípios consorciados de todo o Brasil, representando uma contratação estratégica e responsável que atende plenamente às necessidades públicas identificadas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O Contratado deverá atender as condições de proposta, bem como os requisitos de habilitação jurídica; habilitações fiscal, social e trabalhista; habilitação econômico-financeira; e qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, dispostos neste Termo de Referência.
- 5.2. Poderá ser contratado consórcio de empresas, observadas as normas contidas no art. 15 da Lei 14.133/2021.
- 5.3. Não haverá necessidade de vistoria técnica.
- 5.4. Não haverá exigência de garantia de proposta.
- 5.5. Não será permitida a subcontratação, sem a prévia anuência do órgão Contratante e cumpridos os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 5.6. A Detentora/ Contratada deverá fornecer os medicamentos de acordo com as normas, regulamentações e legislações vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.
- 5.7. As especificações de cada produto devem estar baseadas em referências farmacopeicas oficialmente reconhecidas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da autorização de fornecimento de cada órgão contratante, pelo detentor da ata, então contratado.

- 6.2. O objeto será recebido por cada Órgão Contratante, através de servidor designado em cada órgão, que deverá atestar o recebimento dos medicamentos.
- 6.3. Após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização de cada contratante, a nota fiscal atestada será enviada ao setor responsável do município contratante, para fins de liquidação e pagamento.
- 6.4. Os medicamentos a serem entregues a cada órgão contratante não poderão pertencer a mais de 04 (quatro) lotes distintos.
- 6.5. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratante, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.6. O recebimento e a aceitação do objeto estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas neste Termo de Referência e obedecerão ao disposto no art. 140, inciso II, e seus parágrafos da Lei 14.133/21, no que lhes for aplicável.
- 6.7. As entregas deverão ser realizadas nos endereços indicados por cada órgão contratante dos municípios consorciados.
- 6.8. O transporte dos medicamentos deverá ser feito por frota própria ou terceirizada que detenha autorização de funcionamento emitida pela ANVISA para transporte de medicamentos, atenda às Boas Práticas de Transporte e obedeça aos critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, principalmente, esterilidade.
- 6.9. O transporte dos medicamentos deverá ser realizado em veículo adequado, limpo e com a temperatura correta. Ele não poderá ser feito concomitantemente com outros produtos que possam contaminar ou alterar a integridade e/ou características físico-químicas dos medicamentos.
- 6.10. O acondicionamento e transporte dos medicamentos deverão ser feitos dentro do preconizado, obedecendo as condições de empilhamento máximo de caixas estabelecidas pelo fabricante, a fim de evitar avarias dos produtos.

- 6.11. Caso alguma irregularidade seja detectada no transporte dos medicamentos, será solicitada a troca do(s) produto(s) por outro(s) lote(s), que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para o Consórcio Conectar e para os órgãos contratantes. Esse procedimento garante que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente.
- 6.12. A detentora da ata é responsável por monitorar a entrega até o destino e averiguar se o transporte está sendo realizado de acordo com as Boas Práticas de Transporte, mesmo em caso de terceirização para transportadoras.
- 6.13. A detentora deverá enviar funcionários em número suficiente para descarga das mercadorias.
- 6.14. A detentora deverá fornecer, juntamente com os produtos, no ato da entrega, documento original ou em cópia autenticada do Laudo de Análise de controle de qualidade para cada lote entregue, sendo emitido pelo fabricante/detentor do registro e/ou laboratório integrante da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde).
- 6.15. Os medicamentos a serem entregues deverão estar armazenados em caixas apropriadas para seu transporte e acondicionados nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde, estar em conformidade com a Solicitação de Fornecimento e obedecendo rigorosamente às condições estabelecidas na ARP.
- 6.16. Os medicamentos deverão estar de acordo com as normas, portarias e Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) vigentes, ressaltando que o texto e demais exigências legais previstas para bulas, cartuchos e rotulagens devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor, em língua portuguesa e em embalagens contendo:
- a) Nome genérico do medicamento pela DCB (Denominação Comum Brasileira) e concentração, ou na sua ausência pela DCI (Denominação Comum Internacional);
 - b) Dados do fabricante, conforme as especificações exigidas pelo Ministério da Saúde;

- c) Data de fabricação, prazo de validade e lote;
- d) Nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF) e a unidade federativa na qual está inscrito. O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada;
- e) Embalagem com a descrição “PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO”, conforme Portaria GM nº 2.814, de 29 de maio de 1998 e a RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009;
- f) Bula do medicamento em quantidades suficientes para a dispensação junto com o medicamento;
- g) Lacre não violado.

6.17. Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre de segurança, com as características de rompimento irrecuperável, na embalagem primária e secundária do produto.

6.18. Os medicamentos acondicionados em frascos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser acondicionados de forma que se evite a queda e dano dos produtos durante o transporte.

6.19. Visando auxiliar a conferência do quantitativo, o conteúdo interno deve estar organizado.

6.20. O prazo de validade dos medicamentos na data da entrega NÃO poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total.

6.21. O Órgão Contratante reserva para si o direito de recusar produto em desacordo com o edital e proposta de preços, devendo estes, serem substituídos às expensas da detentora da ata, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

6.22. Ocorrendo a rejeição do produto, a Detentora será notificada pelo Órgão para efetuar as correções cabíveis, dentro do prazo que lhe será fixado.

- 6.23. A recusa da Detentora em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das penalidades previstas em edital.
- 6.24. A detentora da ata será responsável pela retirada dos medicamentos, sem ônus ao Consórcio Conectar ou aos órgãos contratantes, ficando responsável, ainda, pelos custos e impostos incidentes em caso de cancelamento de notas fiscais, sem prejuízo de demais sanções administrativas conforme estabelecido na ARP.
- 6.25. A Detentora não poderá alegar dificuldade na entrega dos medicamentos em razão de falha ou atraso nos processos de produção ou importação, bem como por culpa de pessoal próprio ou de terceiros.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1.1. A Fiscalização do Contrato consiste na verificação da conformidade com as condições de execução contidas no item 6 acima, de forma a assegurar o perfeito cumprimento de cláusulas contratuais e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, que será exercida por um ou mais representantes de cada Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.1.2. O representante da Contratante deverá promover o registro de eventuais ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §1º e § 2º do art. 117 da Lei 14.133/2021.
- 7.1.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.
- 7.1.4. Todas as atividades de controle e fiscalização da execução não excluem e nem

reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios e defeitos não aparentes.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONECTAR

O Consórcio Conectar, como o órgão gerenciador da ARP deverá:

- a) Assinar a ARP;
- b) Providenciar a publicação do extrato da ARP;
- c) Remanejar os quantitativos da ata;
- d) Gerenciar a ARP;
- e) Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
- f) Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- g) Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo de efetivação da contratação solicitada por órgão ou entidade não participante; e
- h) Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

7.3. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

- a) Tomar conhecimento da ARP, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Assegurar-se, quando do uso da ARP, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
- c) Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou de obrigações contratuais;
- d) Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado em relação à sua demanda contratada,

- ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Conectar;
- e) Prestar as informações solicitadas pelo Conectar quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade;
 - f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
 - g) Pagar à Contratada o valor resultante da entrega dos medicamentos, nas condições, especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
 - h) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do fornecimento objeto do contrato.
 - i) Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida nos arts. 4º e 5º da Lei n.º 14.133/21.
 - j) Aplicar as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis à Contratada, sendo garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.4. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.4.1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, os licitantes ou o contratado serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.4.2. Pelas infrações administrativas previstas no item 7.4.1 acima, serão aplicadas ao responsável às seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na infração de inexecução parcial do contrato.

7.4.2.2. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.4.1, observados os seguintes limites máximos:

- a) Pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do pedido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do pedido inexecutado;
- b) Pela recusa em realizar a execução, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do pedido;
- c) Pela demora em substituir ou corrigir falhas da execução, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do pedido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor pedido não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na execução, entendendo-se como recusa a execução não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: até 10% (dez por cento) do valor da execução rejeitado;
- e) Em caso de não execução do objeto ou rescisão da ARP por culpa da Detentora da Ata: 20% (vinte por cento) do valor do pedido;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 14.133/2021 ou no Edital e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor da ARP;

7.4.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Conectar e a Administração Pública direta e indireta do ente contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.4.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando da ocorrência das seguintes infrações administrativas:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.4.2.5. Nos casos em que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, na ocorrência das seguintes infrações administrativas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.4.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.4.5. As sanções de Advertência, Impedimento de licitar e contratar, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de Multa.

7.4.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.4.7. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada exclusivamente pelo Presidente do Conectar.

7.4.8. Na aplicação da sanção de Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado, por cada órgão contratante, através de transferência/ depósito na conta corrente da detentora da ata, em banco a ser informado no ato da assinatura da ARP, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal.
- 8.2. A detentora deverá apresentar, após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização de cada contratante, nota fiscal em duas vias, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização, para fins de liquidação e pagamento.
- 8.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão contratante e deverá ter o mesmo C.N.P.J. do empenho, caso contrário a despesa não será apropriada e paga.
- 8.4. O pagamento somente será efetuado após o atesto na Nota Fiscal pelo fiscal designado para fiscalização, atestando que a detentora cumpriu todas as exigências e condições da proposta.
- 8.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à detentora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Contratante.
- 8.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 8.7. Os pagamentos, eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.
- 8.8. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora do registro de preços, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência,

sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.9. O Órgão Gerenciador e/ou Órgão Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela detentora da ata, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

9.1.1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, para formação de Atas de Registro de Preços.

9.1.2. O REGIME DE EXECUÇÃO será de EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS.

9.2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

9.2.1. A proposta de preços deverá conter:

- a) Número do Pregão, data e horário de abertura, razão social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do fax e e-mail;
- b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- c) Preço unitário e total de cada item, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 04 (quatro) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- d) Indicação do banco, número da conta e agência do licitante, para fins de pagamento.

9.2.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.2.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

9.3. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.3.1.1. Comprovação de existência jurídica da pessoa:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) inscrição do ato constitutivo, e modificações subsequentes, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de firma estrangeira em funcionamento no país e a atividade assim o exigir.
- e) No caso de empresas reunidas em Consórcio, comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração

9.3.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.3.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

9.3.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.3.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo as contribuições sociais;

9.3.2.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

9.3.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.2.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

9.3.2.6. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.3.2.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.3.2.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/ 88, conforme art. 68, inciso VI da Lei Federal 14.133/2021.

9.3.2.9. Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

9.3.2.10. As licitantes na condição de ME, EPP e assemelhadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.3.1. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro

Unificado de Fornecedores - SICAF no nível da Qualificação econômico-financeira, conforme Instrução Normativa vigente, deverão apresentar a seguinte documentação:

9.3.3.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com prazo de expedição inferior a 90 (noventa) dias da data deste Pregão;

9.3.3.1.2. Será aceita certidão positiva de recuperação judicial, condicionada a apresentação de plano de recuperação judicial homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira da licitante.

9.3.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sendo considerados aceitos, como na forma da lei, assim apresentados:

a) Para as Pessoas Jurídicas regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedades Anônimas – S/A): apresentar Balanço nos termos do item 8.3.3.2.1 abaixo, devendo ainda ser apresentada a publicação do recibo do SPED ou do resumo em jornais de grande circulação e/ou em sítios oficiais, observando qualquer outra obrigação constante na legislação aplicável, conforme cada caso;

b) Para as Pessoas Jurídicas em geral: apresentar cópia do Balanço e Demonstrações de Resultado do Exercício contábil – DRE, juntamente com os Termos de Abertura e Encerramento (todos extraídos do Livro Diário físico ou de Livro Digital – desde que admitido na junta comercial de seu Estado e que atenda às formalidades inerentes ao arquivamento dos livros contábeis nas formas da legislação aplicável), devidamente Registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro (no caso das Sociedades Simples) da sede ou domicílio da licitante;

c) Para as Pessoas Jurídicas criadas no exercício em curso ou com criação em período anterior ao limite exigido para registro legal do Balanço completo: deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na

Junta Comercial ou no Cartório de Registro, conforme indicado na alínea “b” acima;

d) Para as Pessoas Jurídicas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 (Microempreendedor Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativa de Consumo): devem atender às mesmas regras dispostas nas alíneas “b” e “c” acima, não sendo aceitos “balanços ou contabilidade simplificados”;

9.3.3.2.1. Para as Pessoas Jurídicas optantes ou obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD), parte integrante do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), nos termos dos Decretos nº 6.022 de 22/01/2007, nº 8.683 de 25/08/2016, e nº 9.555 de 06/11/2018; da Instrução Normativa RFB Nº 2003 de 18/01/2021, alterações destas e demais legislações aplicáveis: devem apresentar o Balanço e a Demonstração de Resultado do Exercício – DRE, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento e com o Recibo de Entrega emitido pelo SPED com o mesmo código de autenticação do rodapé dos demais documentos apresentados para que seja possível verificar a autenticidade das informações apresentadas.

9.3.3.3. Comprovação de aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, através da apresentação dos índices econômicos a seguir, calculados a partir do balanço apresentado:

9.3.3.3.1. ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG): reflete a solvência a curto e longo prazo, através da seguinte fórmula: $(AC+RLP) / (PC+PNC) \geq 1,00$

9.3.3.3.2. ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC): reflete a solvência a curto prazo. Demonstra o quanto a empresa possui de recursos próprios para saldar duas dívidas de curto prazo, através da seguinte fórmula: $AC / PC \geq 1,00$

9.3.3.3.3. GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE): avalia o nível de

endividamento da empresa comparando o total de recursos próprios com o capital de terceiros, através da seguinte fórmula: $(PC + PNC) / AT \leq 0,50$

Legenda:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável A Longo Prazo

PNC = Passivo Não Circulante

AT = Ativo Total

- 9.3.3.4. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos nos itens 8.3.3.2 e 8.3.3.3 limitar-se-ão ao último exercício.

9.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.3.4.1. Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de fornecimentos similares de complexidade operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos, na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/21.

9.3.4.1.1. Os atestados deverão comprovar o atendimento de quantidades mínimas de 10% (dez por cento) do objeto da licitação.

9.3.4.1.2. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos respectivos objetos.

9.3.4.1.3. Não haverá limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados.

9.3.4.1.4. Não serão aceitos atestados genéricos, com menção apenas de fornecimento de medicamentos, sem especificação precisa de

quantidades e descrição dos itens fornecidos.

- 9.3.4.1.5. Os atestados que façam menção a Notas Fiscais e Ordens de Fornecimento, deverão estar acompanhados dos respectivos documentos;
- 9.3.4.1.6. Não serão aceitas, para efeito de comprovação de capacidade técnica, apenas notas fiscais ou ordens de fornecimento sem o acompanhamento do atestado de capacidade técnica.
- 9.3.4.1.7. No caso de pessoa jurídica de direito público, os atestados deverão ser assinados pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão;
- 9.3.4.1.8. Para pessoa jurídica de direito privado, os atestados deverão ser assinados pelo seu representante legal.
- 9.3.4.1.9. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias para comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação.
- 9.3.4.1.10. Para as empresas reunidas em consórcio, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado.
- a) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
- I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

b) Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.3.4.2. Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se compromete a apresentar no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o encerramento do certame, a seguinte documentação técnica:

a) Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa licitante, compatível com a atividade de distribuição de medicamentos;

b) Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa fabricante (unidade fabril específica), ou do importador, no caso de produto importado;

c) Caso a empresa licitante seja a própria fabricante, as licenças acima podem ser cumpridas com apenas um documento.

d) Autorização de Funcionamento (AFE) emitida pela ANVISA, da empresa licitante ou a respectiva publicação no Diário Oficial da União, com atividade compatível com distribuição de medicamentos, podendo ser enviada consulta realizada no site da ANVISA, constando a data da consulta que não pode ser superior a 60 dias;

e) Autorização Especial (AE) emitida pela ANVISA, da empresa licitante ou a respectiva publicação no Diário Oficial da União, no caso de proposta de medicamentos sujeitos a controle especial, com atividade compatível com distribuição de medicamentos, podendo ser enviada consulta realizada no site da ANVISA, constando a data da consulta que não pode ser superior a 60 dias;

f) Certificado de Registro do Produto ou de sua publicação no Diário Oficial da União. Pode também ser apresentada cópia da consulta do registro realizada no site da ANVISA, devendo as informações da apresentação ofertada estarem na forma expandida e constando a data da consulta, que não pode ser superior a 60 dias;

f.1. O número do registro do item deve corresponder àquele concedido pelo Ministério da Saúde para o item cotado. Não são aceitos números de protocolos de registro, somente são aceitos números de protocolos de revalidação de registro;

f.2. No caso de medicamento de notificação simplificada, o documento referente a alínea “f” deve ser substituído pela Declaração de Notificação Simplificada dentro do prazo de vigência e portanto, o texto da especificação referente à embalagem em conformidade com registro do produto no Ministério da Saúde não se aplica;

g) Bula do medicamento, podendo ser substituída pelo rótulo no caso de medicamentos de notificação simplificada;

9.3.4.2.1. Serão aceitos documentos obtidos por meio eletrônico, por intermédio do site da ANVISA.

9.3.4.3. Declaração de especificação da embalagem do produto, emitida pela empresa licitante, constando detalhadamente a descrição das embalagens primárias e secundárias, conforme modelo contido no Apêndice B, e de acordo com a proposta e registro no Ministério da Saúde.

9.3.4.3.1. Embalagem primária é aquela que está em contato direto com o produto, como por exemplo, o blister, frasco ou bisnaga. Embalagem secundária é aquela que envolve a embalagem primária – caixa ou cartucho.

9.3.4.3.2. De acordo com a Portaria GM nº 2.814, de 29 de maio de 1998 as embalagens primárias e secundárias dos medicamentos devem apresentar a inscrição "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", de forma legível e indelével a fim de coibir possíveis desvios de medicamentos;

9.3.4.4. Comprovação do registro de responsabilidade técnica realizado pelo profissional legalmente habilitado junto ao respectivo Conselho de Classe, de acordo com a classe do item ofertado (medicamentos);

9.3.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES – DECLARAÇÕES

9.3.5.1. As licitantes deverão apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, conforme modelo do Anexo III, de que:

- a) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- b) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021;
- c) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, IV, da Lei Federal 14.133/2021.
- d) Atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme previsto no art. 63, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a contratação é o apurado através de pesquisa de mercado realizada pelo Conectar, o qual permanecerá em sigilo até a conclusão da licitação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta do orçamento dos Órgãos participantes e não participantes que aderirem à ARP, sendo que por ocasião da expedição da competente Nota de Empenho ou instrumento equivalente, serão informadas as fichas correspondentes e respectivos vínculos.

ANEXO I-A

TABELA DE ITENS E QUANTITATIVOS

Lote	Nº do item	Código CATMAT	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade
Lote 1 Anti-infecciosos para uso sistêmico A	1	448841	AMOXICILINA ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 50 mg/ml + 12,5 mg/ml. Pó para suspensão oral.	Frasco 75 ml	1.250.000
	2	271111	AMOXICILINA, 50 mg/ml. Pó para suspensão oral.	Frasco 60 ml	13.000.000
	3	271089	AMOXICILINA, 500 mg. Cápsula.	Cápsula	38.600.000
	4	308884	SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 40 mg + 8 mg/ml. Suspensão oral.	Frasco 100 ml	62.000.000
	5	308882	SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 400 mg + 80 mg. Comprimido.	Comprimido	16.000.000
Lote 2 Anti-infecciosos para uso sistêmico B	6	270612	BENZILPENICILINA BENZATINA, 1.200.000 UI. Suspensão injetável.	Frasco-ampola	200.000
	7	270614	BENZILPENICILINA POTÁSSICA ASSOCIADA À PENICILINA PROCAINADA, 100.000 UI + 300.000 UI. Suspensão injetável.	Frasco-ampola	600.000
Lote 3 Aparelho digestivo e metabolismo	8	442012	INSULINA NPH, 100 UI/ml. Solução injetável com sistema de aplicação.	Tubete 3 ml	682.000
	9	388796	METFORMINA CLORIDRATO, 500 mg. Comprimido de liberação prolongada.	Comprimido	17.000.000
	10	267312	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 10 mg. Comprimido.	Comprimido	15.000.000
	11	267712	OMEPRAZOL, 20 mg. Cápsula.	Cápsula	1.335.000.000
	12	446105	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, 27,9 g (SÓDIO, POTÁSSIO, CLORETO, CITRATO E GLICOSE, CONCENTRAÇÃO:90 MEQ/L + 20 MEQ/L + 80 MEQ/L + 30 MEQ/L + 111 MMOL/L). Pó para solução oral. Envelope para 1 litro.	Envelope	15.000.000
Lote 4 Preparações hormonais sistêmicas, excluindo hormônios sexuais e insulinas	13	268125	LEVOTIROXINA SÓDICA, 100 mcg. Comprimido.	Comprimido	7.260.000.000
	14	268123	LEVOTIROXINA SÓDICA, 50 mcg. Comprimido.	Comprimido	387.000.000
	15	268124	LEVOTIROXINA SÓDICA, 25 mcg. Comprimido.	Comprimido	51.000.000
Lote 5 Aparelho respiratório	16	445797	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 200 mcg/dose. Aerossol oral, frasco doseador com bocal aerogador.	Frasco 200 doses	7.400.000
	17	267587	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 200 mcg/dose. Pó para inalação oral, frasco doseador com bocal aerogador.	Frasco 200 doses	1.400.000
	18	267907	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 400 mcg/ml. Suspensão para inalação.	Flaconete 2 ml	860.000



	19	268332	IPRATRÓPIO BROMETO, 0,02 mg/dose. Aerossol + frasco dosificador.	Frasco 10 ml	292.000
Lote 6 Produtos antiparasitários, inseticidas e repelentes	20	459822	ALBENDAZOL, 400 mg. Comprimido mastigável.	Comprimido	2.400.000
	21	267717	METRONIDAZOL 250 mg. Comprimido.	Comprimido	17.000.000
	22	363597	PERMETRINA, 5%. Loção.	Frasco 60 ml	375.000
Lote 7 Sistema genito urinário e hormônios sexuais	23	268084	CABERGOLINA, 0,5 mg. Comprimido.	Comprimido	1.000.000
	24	270846	ESTRADIOL VALERATO ASSOCIADO COM NORETISTERONA ENANTATO, 5 mg + 50 mg/1ml. Injetável.	Seringa	1.000.000
	25	448804	LEVONORGESTREL ASSOCIADO AO ETINILESTRADIOL, 0,15 mg + 0,03 mg. Blister calendário contendo 21 comprimidos com identificação dos dias da semana no rótulo.	Blister	8.000.000
	26	398702	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, 150 mg/ml. Suspensão injetável.	Ampola 1 ml	9.000.000
	27	448808	NORETISTERONA, 0,35 mg. Blister calendário contendo 35 comprimidos.	Blister	2.000.000
Lote 8 Sistema nervoso A	28	270140	BIPERIDENO, 2 mg. Comprimido.	Comprimido	93.000.000
	29	448634	BIPERIDENO, 4 mg. Comprimido.	Comprimido	2.000.000
	30	267777	PARACETAMOL, 200 mg/ml. Solução oral.	Frasco 15 mL	500.000
	31	267778	PARACETAMOL, 500 mg. Comprimido.	Comprimido	1.000.000.000
Lote 9 Sistema nervoso B	32	398689	LEVODOPA ASSOCIADA À BENSERAZIDA, 100 mg + 25 mg. Comprimido de liberação prolongada.	Comprimido/ cápsula	2.300.000
	33	455682	LEVODOPA ASSOCIADA À BENSERAZIDA, 200 mg + 50 mg. Comprimido de liberação prolongada.	Comprimido/ cápsula	8.200.000
	34	270126	LEVODOPA ASSOCIADA À BENSERAZIDA, 200 mg + 50 mg. Comprimido.	Comprimido	1.230.000.000
	35	270130	LEVODOPA ASSOCIADA À CARBIDOPA, 250 mg + 25 mg. Comprimido.	Comprimido	1.000.000
	36	270128	LEVODOPA, ASSOCIADA À BENSERAZIDA, 100 MG + 25 MG. Comprimido dispersível.	Comprimido	170.000
	37	433280	LEVODOPA, ASSOCIADA À BENSERAZIDA, 100 MG + 25 MG. Comprimido.	Comprimido	3.600.000
Lote 10 Sistema cardiovascular	38	267615	CAPTOPRIL, 50 mg. Comprimido.	Comprimido	92.600.000
	39	267746	SINVASTATINA, 10 mg. Comprimido.	Comprimido	88.000.000
Lote 11 Outros	40	278283	ACETAZOLAMIDA, 250 mg. Comprimido.	Comprimido	5.000.000
	41	267502	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 mg. Comprimido.	Comprimido	712.000.000
	42	269462	ALENDRONATO DE SÓDIO, 70 MG. Comprimido.	Comprimido	7.600.000
	43	267643	DEXAMETASONA, 0,1%. Creme.	Bisnaga 10g	35.000.000
	44	267676	IBUPROFENO, 600mg. Comprimido.	Comprimido	366.000.000
	45	267741	PREDNISONA, 5 mg. Comprimido.	Comprimido	19.000.000



CONSÓRCIO

CONECTAR

MUNICÍPIOS UNIDOS POR UM BRASIL COM MAIS SAÚDE

Lote 12 Soluções	46	448699	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 % (0,154meq/ml). Solução injetável.	Frasco 10 ml	1.500.000
	47	448699	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 % (0,154meq/ml). Solução injetável.	Frasco 250 ml	25.000.000
	48	448699	CLORETO DE SÓDIO, 0,9 % (0,154meq/ml). Solução injetável.	Frasco 500 ml	9.000.000
	49	270092	GLICOSE, 50 mg/ml (5%). Solução injetável sistema fechado.	Frasco 500 ml	26.000.000
	50	303292	SOLUÇÃO RINGER + LACTATO. Solução injetável, sistema fechado.	Bolsa/frasco 500 ml	8.500.000

ANEXO I-B

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONECTAR

Nº	UF	NOME DO MUNICÍPIO	COD IBGE	POPULAÇÃO
1.	RJ	Angra dos Reis	3300100	207044
2.	CE	Abaiara	2300101	11853
3.	MG	Abadia dos Dourados	3100104	7006
4.	PA	Abaetetuba	1500107	159080
5.	SP	Adolfo	3500204	3554
6.	MA	Açailândia	2100055	113121
7.	AL	Maceió	2704302	1025360
8.	SP	Aperibé	3500402	8221
9.	RJ	Araruama	3300209	134293
10.	RJ	Areal	3300225	12669
11.	PB	Água Branca	2500106	10306
12.	SP	Águas de São Pedro	3500600	3521
13.	SP	Agudos	3500709	37401
14.	MG	Abre Campo	3100302	13444
15.	GO	Abadiânia	5200100	20461
16.	PR	Adrianópolis	4100202	5857
17.	MG	Acaiaca	3100401	3994
18.	RJ	Armação dos Búzios	3300233	34477
19.	SP	Alfredo Marcondes	3500808	4184
20.	SP	Altair	3500907	4186
21.	SP	Alumínio	3501152	18767
22.	SP	Álvares Florence	3501202	3647
23.	SP	Álvares Machado	3501301	24998
24.	AC	Rio Branco	1200401	413418
25.	RJ	Barra do Piraí	3300308	100764
26.	RJ	Barra Mansa	3300407	184833
27.	PE	Afrânio	2600203	19810
28.	SP	Americana	3501608	242018
29.	PE	Agrestina	2600302	25065
30.	SP	Américo Brasiliense	3501707	41032
31.	PE	Água Preta	2600401	37082
32.	MG	Água Comprida	3100708	1992
33.	MG	Aguanil	3100807	4522
34.	PR	Altamira do Paraná	4100459	1682
35.	SP	Américo de Campos	3501806	5981
36.	SP	Amparo	3501905	72677

37.	SP	Andradina	3502101	57202
38.	SP	Angatuba	3502200	25479
39.	RN	Açu	2400208	58384
40.	PR	Alto Paraná	4100608	14859
41.	SP	Aparecida	3502507	36185
42.	SP	Apiáí	3502705	24226
43.	SP	Araçatuba	3502804	198129
44.	SP	Araçoiaba da Serra	3502903	34776
45.	CE	Acaraú	2300200	63104
46.	RN	Afonso Bezerra	2400307	11029
47.	SP	Arandu	3503109	6365
48.	SP	Arapeí	3503158	2460
49.	SP	Araras	3503307	135506
50.	RJ	Cabo Frio	3300704	230378
51.	CE	Acopiara	2300309	54481
52.	MG	Alagoa	3101300	2665
53.	PE	Alagoinha	2600609	14718
54.	RJ	Cachoeiras de Macacu	3300803	59303
55.	SP	Areias	3503505	3896
56.	BA	Alagoinhas	2900702	152327
57.	SP	Ariranha	3503703	9761
58.	SP	Artur Nogueira	3503802	55340
59.	RJ	Campos dos Goytacazes	3301009	511168
60.	RJ	Cantagalo	3301108	20168
61.	RJ	Carapebus	3300936	16586
62.	TO	Aguiarnópolis	1700301	6892
63.	RJ	Cardoso Moreira	3301157	12821
64.	SP	Arujá	3503901	91157
65.	SP	Atibaia	3504107	144088
66.	MG	Albertina	3101409	3011
67.	MT	Alto Araguaia	5100300	19385
68.	SP	Avaí	3504305	5436
69.	MG	Além Paraíba	3101508	35401
70.	RJ	Casimiro de Abreu	3301306	45041
71.	RJ	Comendador Levy Gasparian	3300951	8576
72.	BA	Alcobaça	2900801	22490
73.	SP	Avanhandava	3504404	13859
74.	PA	Almeirim	1500503	34076
75.	RJ	Conceição de Macabu	3301405	23398
76.	SP	Balbinos	3504701	5934
77.	MG	Alfenas	3101607	80494

78.	BA	Amargosa	2901007	37441
79.	SP	Bálsamo	3504800	9139
80.	RJ	Cordeiro	3301504	22041
81.	SP	Bananal	3504909	10993
82.	PR	Amaporã	4100905	6332
83.	PA	Altamira	1500602	115969
84.	SP	Barão de Antonina	3505005	3498
85.	PE	Aliança	2600708	38397
86.	MG	Almenara	3101706	42143
87.	MG	Alpercata	3101805	7436
88.	PR	Anahy	4101051	2788
89.	SP	Barbosa	3505104	7468
90.	SP	Bariri	3505203	35558
91.	BA	América Dourada	2901155	16090
92.	RJ	Duque de Caxias	3301702	924624
93.	MG	Alpinópolis	3101904	19958
94.	PA	Ananindeua	1500800	535547
95.	CE	Alcântaras	2300507	11781
96.	RJ	Engenheiro Paulo de Frontin	3301801	14071
97.	CE	Altaneira	2300606	7650
98.	CE	Alto Santo	2300705	17196
99.	MG	Alto Jequitibá	3153509	8301
100.	PA	Augusto Corrêa	1500909	46471
101.	PR	Andirá	4101101	19926
102.	SP	Barretos	3505500	122833
103.	SP	Barrinha	3505609	33180
104.	SP	Barueri	3505708	276982
105.	MA	Altamira do Maranhão	2100402	8189
106.	SP	Bento de Abreu	3506201	3005
107.	SP	Bertioga	3506359	64723
108.	PR	Antonina	4101200	18949
109.	RJ	Iguaba Grande	3301876	28837
110.	SP	Birigui	3506508	124883
111.	PR	Antônio Olinto	4101309	7427
112.	SP	Boa Esperança do Sul	3506706	15018
113.	SP	Bofete	3506904	11921
114.	PR	Apucarana	4101408	136234
115.	PE	Angelim	2601003	11226
116.	PB	Alagoa Grande	2500304	28439
117.	PR	Arapongas	4101507	124810
118.	MG	Amparo do Serra	3102506	4678

119.	SP	Bom Jesus dos Perdões	3507100	25985
120.	SE	Aracaju	2800308	664908
121.	MG	Andrelândia	3102803	12206
122.	SP	Bom Sucesso de Itararé	3507159	3984
123.	PA	Bagre	1501105	31325
124.	CE	Amontada	2300754	43829
125.	MG	Angelândia	3102852	8557
126.	SP	Boracéia	3507308	4868
127.	PA	Baião	1501204	48459
128.	PB	Alagoa Nova	2500403	20921
129.	PR	Arapoti	4101606	28300
130.	PR	Arapuã	4101655	3009
131.	RS	Aratiba	4300901	6189
132.	PR	Araucária	4101804	146214
133.	PE	Arcoverde	2601201	74822
134.	MG	Antônio Carlos	3102902	11459
135.	PR	Ariranha do Ivaí	4101853	2066
136.	SP	Botucatu	3507506	148130
137.	SP	Bragança Paulista	3507605	170533
138.	MG	Araçai	3103207	2354
139.	SP	Brejo Alegre	3507753	2889
140.	MG	Araçuaí	3103405	36712
141.	MT	Alto Taquari	5100607	11133
142.	SP	Brotas	3507902	24636
143.	SE	Areia Branca	2800506	18686
144.	RJ	Italva	3302056	15299
145.	MG	Arantina	3103603	2787
146.	RS	Arroio do Meio	4301008	20967
147.	RS	Arroio do Sal	4301057	10279
148.	AC	Cruzeiro do Sul	1200203	89072
149.	CE	Antonina do Norte	2300804	7378
150.	SC	Armazém	4201505	8759
151.	SE	Barra dos Coqueiros	2800605	30930
152.	SP	Buritama	3508108	17281
153.	PE	Barra de Guabiraba	2601300	14510
154.	SP	Buritizal	3508207	4514
155.	RS	Arvorezinha	4301404	10423
156.	SP	Cabrália Paulista	3508306	4243
157.	CE	Apuiarés	2300903	14672
158.	PR	Astorga	4102109	26209
159.	RJ	Itaocara	3302106	23222

160.	CE	Aquiraz	2301000	80935
161.	CE	Aracati	2301109	74975
162.	MG	Araújos	3103900	9401
163.	MG	Araxá	3104007	107337
164.	MG	Arceburgo	3104106	10883
165.	MG	Arcos	3104205	40380
166.	PB	Alagoinha	2500502	14560
167.	PE	Barreiros	2601409	42764
168.	SP	Cachoeira Paulista	3508603	33581
169.	MG	Aricanduva	3104452	5269
170.	SP	Caconde	3508702	19009
171.	MG	Arinos	3104502	17862
172.	CE	Aracoiaba	2301208	26535
173.	SP	Cafelândia	3508801	17843
174.	PI	Água Branca	2200202	17470
175.	SP	Caiabu	3508900	4193
176.	PR	Balsa Nova	4102307	13092
177.	SP	Caieiras	3509007	102775
178.	RS	Bagé	4301602	121335
179.	CE	Ararendá	2301257	10959
180.	RJ	Itatiaia	3302254	32064
181.	CE	Araripe	2301307	21654
182.	SP	Cajamar	3509205	77934
183.	CE	Aratuba	2301406	11802
184.	BA	Aratuípe	2902302	8837
185.	CE	Arneiroz	2301505	7844
186.	MG	Augusto de Lima	3104809	4851
187.	PA	Belém	1501402	1499641
188.	BA	Baianópolis	2902500	13929
189.	CE	Assaré	2301604	23478
190.	SP	Cajobi	3509304	10596
191.	CE	Aurora	2301703	24610
192.	RS	Barão do Triunfo	4301750	7519
193.	MG	Baependi	3104908	19199
194.	SP	Cajuru	3509403	26393
195.	SP	Campina do Monte Alegre	3509452	6057
196.	SP	Campinas	3509502	1213792
197.	SP	Campo Limpo Paulista	3509601	85541
198.	RN	Almino Afonso	2400604	4710
199.	CE	Banabuiú	2301851	18256
200.	GO	Aparecida de Goiânia	5201405	590146

201.	PA	Benevides	1501501	63768
202.	BA	Barra	2902708	53910
203.	SP	Campos do Jordão	3509700	52405
204.	SP	Campos Novos Paulista	3509809	4997
205.	CE	Barbalha	2301901	61228
206.	PA	Bragança	1501709	128914
207.	PA	Breu Branco	1501782	67332
208.	PA	Breves	1501808	103497
209.	PE	Bom Conselho	2602100	48767
210.	PE	Brejão	2602407	8987
211.	PE	Brejinho	2602506	7488
212.	PE	Brejo da Madre de Deus	2602605	51225
213.	CE	Barreira	2301950	22573
214.	MT	Apiacás	5100805	10283
215.	SP	Canas	3509957	5204
216.	PA	Cametá	1502103	139364
217.	CE	Barroquinha	2302057	15044
218.	MG	Barão de Cocais	3105400	32866
219.	CE	Baturité	2302107	35941
220.	PR	Barbosa Ferraz	4102505	11426
221.	SP	Capão Bonito	3510203	47118
222.	PE	Buenos Aires	2602704	13190
223.	MG	Barbacena	3105608	138204
224.	CE	Boa Viagem	2302404	54577
225.	PE	Buíque	2602803	58919
226.	MG	Barra Longa	3105707	5015
227.	SP	Capela do Alto	3510302	20985
228.	MS	Aparecida do Taboado	5001003	26069
229.	SP	Capivari	3510401	56379
230.	PR	Barra do Jacaré	4102703	2781
231.	SP	Caraguatatuba	3510500	123389
232.	PR	Bela Vista do Paraíso	4102802	15399
233.	PR	Bituruna	4102901	16400
234.	RJ	Macaé	3302403	261501
235.	RJ	Macuco	3302452	5623
236.	SP	Carapicuíba	3510609	403183
237.	RS	Barra Funda	4301958	2551
238.	SP	Cássia dos Coqueiros	3510906	2505
239.	RS	Bento Gonçalves	4302105	121803
240.	CE	Brejo Santo	2302503	49842
241.	SC	Balneário Camboriú	4202008	145796

242.	SP	Castilho	3511003	21267
243.	SP	Catanduva	3511102	122497
244.	SP	Cerqueira César	3511409	20191
245.	BA	Barreiras	2903201	156975
246.	CE	Camocim	2302602	63907
247.	CE	Campos Sales	2302701	27470
248.	CE	Canindé	2302800	77244
249.	SP	Charqueada	3511706	17367
250.	CE	Capistrano	2302909	17786
251.	SP	Chavantes	3557204	12418
252.	SP	Colina	3512001	18535
253.	SP	Colômbia	3512100	6216
254.	SP	Conchas	3512308	18019
255.	SP	Cordeirópolis	3512407	24826
256.	SP	Coronel Macedo	3512605	4635
257.	CE	Caridade	2303006	22782
258.	BA	Barrocas	2903276	16105
259.	PB	Amparo	2500734	2251
260.	PE	Cabo de Santo Agostinho	2602902	208944
261.	MG	Belmiro Braga	3106101	3425
262.	MA	Bacabeira	2101251	17252
263.	MG	Belo Horizonte	3106200	2521564
264.	SE	Boquim	2800670	26899
265.	PR	Boa Esperança	4103008	4047
266.	SP	Corumbataí	3512704	4064
267.	SP	Cosmópolis	3512803	73474
268.	PE	Cabrobó	2603009	34503
269.	RJ	Maricá	3302700	164504
270.	SP	Cotia	3513009	253608
271.	MG	Berilo	3106507	11872
272.	SP	Cravinhos	3513108	35579
273.	SP	Cruzeiro	3513405	82571
274.	SP	Cubatão	3513504	131626
275.	CE	Caririaçu	2303204	26987
276.	SP	Cunha	3513603	21459
277.	PA	Capanema	1502202	69431
278.	CE	Cariús	2303303	18699
279.	CE	Carnaubal	2303402	17685
280.	AM	Barreirinha	1300508	32483
281.	PR	Boa Vista da Aparecida	4103057	7540
282.	PE	Caetés	2603207	28904

283.	CE	Cascavel	2303501	72232
284.	SP	Diadema	3513801	426757
285.	MG	Bias Fortes	3106804	3329
286.	PR	Bocaiúva do Sul	4103107	13129
287.	MG	Bicas	3106903	14554
288.	MT	Arenópolis	5101308	9502
289.	PA	Castanhal	1502400	203251
290.	SP	Dobrada	3514007	9010
291.	RJ	Mendes	3302809	18648
292.	SP	Dois Córregos	3514106	27512
293.	BA	Cabaceiras do Paraguaçu	2904852	18911
294.	BA	Cachoeira	2904902	33567
295.	BA	Cafarnaum	2905305	18513
296.	SP	Dourado	3514304	8878
297.	CE	Catarina	2303600	20871
298.	CE	Catunda	2303659	10376
299.	CE	Caucaia	2303709	365212
300.	MG	Bocaiúva	3107307	50256
301.	CE	Cedro	2303808	25585
302.	PR	Bom Sucesso	4103206	7068
303.	RJ	Mesquita	3302858	176569
304.	CE	Chaval	2303907	13091
305.	SP	Duartina	3514502	12433
306.	MG	Bom Despacho	3107406	51028
307.	PE	Calumbi	2603405	5747
308.	RJ	Miguel Pereira	3302908	25581
309.	SP	Dumont	3514601	10023
310.	MG	Bom Jardim de Minas	3107505	6459
311.	BA	Cairu	2905404	18427
312.	GO	Aruanã	5202502	10110
313.	SP	Echaporã	3514700	6064
314.	BA	Caldeirão Grande	2905503	13391
315.	MA	Bom Jesus das Selvas	2102036	34567
316.	MG	Bom Repouso	3107901	10537
317.	MG	Bonfim	3108107	6860
318.	RS	Butiá	4302709	20952
319.	MG	Bonfinópolis de Minas	3108206	5444
320.	SP	Elias Fausto	3514908	17936
321.	SP	Elisiário	3514924	3697
322.	MG	Bonito de Minas	3108255	11369
323.	MG	Borda da Mata	3108305	19614

324.	MG	Botelhos	3108404	14949
325.	SP	Embu das Artes	3515004	276535
326.	CE	Chorozinho	2303956	20274
327.	MG	Brás Pires	3108701	4293
328.	MG	Brasilândia de Minas	3108552	16748
329.	PA	Curralinho	1502806	34994
330.	PA	Igarapé-Miri	1503309	63036
331.	PA	Inhangapi	1503408	11861
332.	BA	Camaçari	2905701	304302
333.	PB	Aparecida	2500775	8416
334.	PB	Araçagi	2500809	16921
335.	PB	Arara	2500908	13542
336.	PE	Canhotinho	2603702	24773
337.	BA	Camamu	2905800	35382
338.	PE	Capoeiras	2603801	20048
339.	PE	Carnaíba	2603900	19609
340.	PE	Caruaru	2604106	365278
341.	PE	Casinhas	2604155	14368
342.	PR	Borrazópolis	4103305	6439
343.	CE	Coreaú	2304004	23239
344.	PI	Angical do Piauí	2200608	6783
345.	RJ	Miracema	3303005	27154
346.	CE	Crateús	2304103	75159
347.	RN	Apodi	2401008	35874
348.	RN	Areia Branca	2401107	27967
349.	CE	Crato	2304202	133031
350.	MG	Brumadinho	3109006	40666
351.	CE	Croatá	2304236	18133
352.	PR	Braganey	4103354	5382
353.	SP	Espírito Santo do Pinhal	3515186	44471
354.	BA	Campo Alegre de Lourdes	2905909	28820
355.	SP	Espírito Santo do Turvo	3515194	4878
356.	PE	Condado	2604601	26590
357.	SP	Estiva Gerbi	3557303	11407
358.	RS	Cacequi	4302907	12423
359.	AM	Coari	1301209	85910
360.	MG	Bueno Brandão	3109105	10991
361.	MG	Buenópolis	3109204	10353
362.	RJ	Natividade	3303104	15311
363.	MT	Barra do Garças	5101803	61135
364.	RJ	Nilópolis	3303203	162693

365.	PR	Brasilândia do Sul	4103370	2585
366.	PR	Cafeara	4103404	2954
367.	PR	Cafelândia	4103453	18456
368.	SP	Fartura	3515400	16070
369.	SP	Fernando Prestes	3515608	5794
370.	PR	Cafezal do Sul	4103479	4009
371.	PR	Califórnia	4103503	8606
372.	SP	Fernandópolis	3515509	69402
373.	CE	Deputado Irapuan Pinheiro	2304269	9662
374.	RJ	Niterói	3303302	515317
375.	RJ	Nova Friburgo	3303401	191158
376.	BA	Canarana	2906204	26325
377.	PR	Cambará	4103602	25466
378.	SP	Ferraz de Vasconcelos	3515707	196500
379.	SP	Flora Rica	3515806	1430
380.	RN	Baraúna	2401453	28747
381.	RS	Cachoeira do Sul	4303004	81869
382.	SE	Canindé de São Francisco	2801207	30402
383.	RS	Cachoeirinha	4303103	131240
384.	RS	Caiçara	4303400	4700
385.	RJ	Nova Iguaçu	3303500	823302
386.	MG	Cabo Verde	3109501	14075
387.	RS	Candelária	4304200	31421
388.	MA	Buriticupu	2102325	72983
389.	SC	Braço do Norte	4202800	33876
390.	RJ	Paracambi	3303609	52683
391.	SP	Floreal	3515905	2900
392.	SP	Flórida Paulista	3516002	14790
393.	AL	São Sebastião	2708808	34290
394.	SP	Franca	3516200	355901
395.	SP	Francisco Morato	3516309	177633
396.	SP	Franco da Rocha	3516408	156492
397.	PE	Custódia	2605103	37375
398.	SP	Gavião Peixoto	3516853	4815
399.	CE	Eusébio	2304285	54337
400.	MG	Cachoeira da Prata	3109600	3591
401.	SP	Getulina	3517000	11447
402.	BA	Candeias	2906501	87458
403.	PR	Campina do Simão	4103958	3859
404.	SP	Guaíçara	3517208	12294
405.	SP	Guaimbê	3517307	5785

406.	SP	Guaíra	3517406	41040
407.	GO	Bonópolis	5203575	4493
408.	SP	Guapiaçu	3517505	21775
409.	PA	Marabá	1504208	283542
410.	PB	Areia	2501104	22656
411.	CE	Forquilha	2304350	24452
412.	PR	Campina Grande do Sul	4104006	43685
413.	PR	Campo Bonito	4104055	3763
414.	PR	Campo do Tenente	4104105	8045
415.	PB	Areia de Baraúnas	2501153	2116
416.	CE	Fortaleza	2304400	2686612
417.	SP	Guapiara	3517604	17025
418.	RS	Canguçu	4304507	56211
419.	RS	Canoas	4304606	348208
420.	SC	Brusque	4202909	137689
421.	SE	Carira	2801405	22239
422.	AL	São José da Tapera	2708402	32405
423.	SP	Guará	3517703	21308
424.	PR	Campo Mourão	4104303	95488
425.	PR	Cândido de Abreu	4104402	14809
426.	SP	Guaraci	3517901	11287
427.	CE	Frecheirinha	2304509	14134
428.	MG	Cajuri	3110202	3974
429.	PA	Marituba	1504422	133685
430.	MG	Caldas	3110301	14541
431.	CE	General Sampaio	2304608	7694
432.	SE	Carmópolis	2801504	16937
433.	CE	Graça	2304657	14407
434.	GO	Buriti Alegre	5203906	9484
435.	MA	Cajapió	2102408	11216
436.	MG	Cambuí	3110608	29814
437.	MG	Cambuquira	3110707	12812
438.	MG	Campanha	3110905	16762
439.	MG	Campestre	3111002	21054
440.	SP	Guararema	3518305	30136
441.	MG	Campina Verde	3111101	19752
442.	MT	Campinápolis	5102603	16919
443.	MT	Campo Verde	5102678	45740
444.	PR	Cantagalo	4104451	13329
445.	PA	Melgaço	1504505	27890
446.	SE	Cristinápolis	2801702	18029

447.	RJ	Paraty	3303807	43680
448.	SP	Guareí	3518503	18887
449.	PR	Capanema	4104501	19148
450.	CE	Granja	2304707	54962
451.	PR	Capitão Leônidas Marques	4104600	15834
452.	RJ	Paty do Alferes	3303856	27858
453.	RJ	Petrópolis	3303906	306678
454.	SE	Cumbe	2801900	3998
455.	SE	Divina Pastora	2802007	5215
456.	GO	Buriti de Goiás	5203939	2476
457.	RN	Brejinho	2401800	12787
458.	BA	Catu	2907509	54970
459.	SP	Guarujá	3518701	322750
460.	TO	Aparecida do Rio Negro	1701101	4848
461.	PB	Assunção	2501351	4029
462.	MG	Campo Belo	3111200	54186
463.	MG	Campo do Meio	3111309	11651
464.	AM	Itacoatiara	1301902	102701
465.	PR	Cascavel	4104808	332333
466.	BA	Central	2907608	17280
467.	BA	Chorrochó	2907707	11200
468.	MT	Campos de Júlio	5102686	7070
469.	BA	Cipó	2907905	17352
470.	BA	Cocos	2908101	18807
471.	BA	Conceição da Feira	2908200	22762
472.	BA	Conceição do Coité	2908408	67013
473.	BA	Conceição do Jacuípe	2908507	33398
474.	RJ	Pinheiral	3303955	25364
475.	BA	Coração de Maria	2908903	22495
476.	BA	Coribe	2909109	14149
477.	BA	Correntina	2909307	32191
478.	SP	Guatapará	3518859	7709
479.	BA	Crisópolis	2909604	21163
480.	CE	Granjeiro	2304806	4814
481.	BA	Cristópolis	2909703	13947
482.	BA	Cruz das Almas	2909802	63591
483.	BA	Dias d'Ávila	2910057	82432
484.	PR	Castro	4104907	71809
485.	BA	Entre Rios	2910503	41901
486.	CE	Guaiúba	2304954	26290
487.	CE	Guaraciaba do Norte	2305001	40784

488.	CE	Guaramiranga	2305100	5132
489.	CE	Hidrolândia	2305209	20053
490.	RJ	Piraí	3304003	29545
491.	PE	Floresta	2605707	33184
492.	CE	Horizonte	2305233	68529
493.	CE	Ibiapina	2305308	25082
494.	CE	Ibicuitinga	2305332	12629
495.	MA	Campestre do Maranhão	2102556	14453
496.	MA	Caxias	2103000	165525
497.	SP	Holambra	3519055	15272
498.	MA	Cidelândia	2103257	14777
499.	MA	Codó	2103307	123116
500.	MA	Coelho Neto	2103406	49621
501.	MA	Davinópolis	2103752	12916
502.	SP	Hortolândia	3519071	234259
503.	PR	Centenário do Sul	4105102	10764
504.	MG	Cana Verde	3111903	5594
505.	MG	Canaã	3111705	4548
506.	MG	Canápolis	3111804	12201
507.	MG	Candeias	3112000	14888
508.	MG	Caparaó	3112109	5451
509.	CE	Icapuí	2305357	20060
510.	MG	Capelinha	3112307	38057
511.	MG	Capim Branco	3112505	9826
512.	MG	Capinópolis	3112604	16234
513.	MG	Capitão Enéas	3112703	15313
514.	ES	Ibitirama	3202553	8859
515.	MG	Capitólio	3112802	8663
516.	MG	Caranaíba	3113107	3166
517.	MS	Campo Grande	5002704	906092
518.	PE	Garanhuns	2606002	140577
519.	CE	Icó	2305407	68162
520.	PA	Oeiras do Pará	1505205	32850
521.	PA	Oriximiná	1505304	74016
522.	PA	Parauapebas	1505536	213576
523.	PB	Bananeiras	2501500	21269
524.	CE	Iguatu	2305506	103074
525.	PR	Cerro Azul	4105201	17833
526.	PE	Glória do Goitá	2606101	30751
527.	PE	Goiana	2606200	80055
528.	MS	Cassilândia	5002902	22002

529.	PE	Granito	2606309	7537
530.	PE	Iati	2606507	19241
531.	PE	Ibimirim	2606606	29412
532.	PE	Igaracy	2606903	12247
533.	SP	Iaras	3519253	9517
534.	BA	Eunápolis	2910727	114396
535.	PE	Ingazeira	2607109	4543
536.	PE	Ipojuca	2607208	97669
537.	PE	Itacuruba	2607406	4966
538.	SP	Ibaté	3519303	35472
539.	PR	Céu Azul	4105300	11819
540.	PE	Itaíba	2607505	26308
541.	PI	Avelino Lopes	2201101	11326
542.	RN	Caiçara do Rio do Vento	2401909	3715
543.	RN	Caicó	2402006	68343
544.	RN	Campo Grande	2401305	9670
545.	RS	Caraá	4304713	8350
546.	PR	Cianorte	4105508	83816
547.	CE	Ipaporanga	2305654	11596
548.	MG	Carbonita	3113503	9414
549.	SP	Ibiúna	3519709	79479
550.	SP	Icém	3519808	8304
551.	RJ	Quatis	3304128	14435
552.	MG	Careaçu	3113602	6792
553.	CE	Ipaumirim	2305704	12485
554.	PB	Barra de Santa Rosa	2501609	15497
555.	SP	Igaraçu do Tietê	3520004	24749
556.	SP	Igarapava	3520103	30614
557.	AM	Manaus	1302603	2219580
558.	AM	Pauini	1303502	19522
559.	AM	Presidente Figueiredo	1303536	37193
560.	SP	Igaratá	3520202	9583
561.	AM	Silves	1304005	9230
562.	AM	Tefé	1304203	59547
563.	BA	Feira de Santana	2910800	619609
564.	BA	Formosa do Rio Preto	2911105	25857
565.	SP	Ilha Comprida	3520426	11362
566.	BA	Glória	2911402	15234
567.	BA	Governador Mangabeira	2911600	20762
568.	BA	Guanambi	2911709	84928
569.	BA	Iaçu	2911907	24121

570.	CE	Ipueiras	2305902	38114
571.	BA	Ibipeba	2912400	18319
572.	BA	Ibitiara	2913002	16403
573.	BA	Ichu	2913309	6220
574.	BA	Ipirá	2914000	59435
575.	BA	Iraquara	2914406	25478
576.	BA	Irecê	2914604	73524
577.	BA	Itabuna	2914802	213685
578.	CE	Irauçuba	2306108	24305
579.	SP	Ilha Solteira	3520442	26788
580.	PR	Cidade Gaúcha	4105607	12797
581.	BA	Itagimirim	2915304	6825
582.	BA	Itaguaçu da Bahia	2915353	14542
583.	BA	Itamaraju	2915601	64455
584.	BA	Itanagra	2915908	6436
585.	MA	Fortaleza dos Nogueiras	2104107	12647
586.	AL	São José da Laje	2708303	23996
587.	PE	Jaboatão dos Guararapes	2607901	706867
588.	BA	Itapetinga	2916401	76795
589.	PR	Civelândia	4105706	16450
590.	BA	Itarantim	2916807	19843
591.	BA	Ituberá	2917300	28740
592.	BA	Jacobina	2917508	80635
593.	MG	Carmo da Mata	3114006	11511
594.	MG	Carmo de Minas	3114105	14947
595.	BA	Jandaíra	2917904	10726
596.	BA	Jeremoabo	2918100	40651
597.	BA	Juazeiro	2918407	218162
598.	BA	Jussara	2918506	15262
599.	SP	Ilhabela	3520400	35591
600.	BA	Lapão	2919157	27274
601.	BA	Lauro de Freitas	2919207	201635
602.	CE	Itaiçaba	2306207	7866
603.	RJ	Queimados	3304144	151335
604.	BA	Livramento de Nossa Senhora	2919504	46062
605.	BA	Mata de São João	2921005	47126
606.	CE	Itaitinga	2306256	38325
607.	BA	Morro do Chapéu	2921708	35440
608.	BA	Mucuri	2922003	42251
609.	BA	Mulungu do Morro	2922052	10673
610.	BA	Muritiba	2922300	29410

611.	BA	Mutuípe	2922409	22282
612.	BA	Nilo Peçanha	2922607	14079
613.	BA	Nordestina	2922656	13164
614.	BA	Nova Fátima	2922730	7821
615.	RJ	Quissamã	3304151	25126
616.	PR	Colorado	4105904	24145
617.	CE	Itapajé	2306306	53067
618.	BA	Paratinga	2923704	32141
619.	BA	Paulo Afonso	2924009	118516
620.	BA	Piatã	2924306	16984
621.	MG	Carmo do Cajuru	3114204	22693
622.	BA	Porto Seguro	2925303	150658
623.	BA	Presidente Dutra	2925600	15160
624.	CE	Itapipoca	2306405	130539
625.	BA	Quixabeira	2925931	8956
626.	BA	Rafael Jambeiro	2925956	22633
627.	CE	Itapiúna	2306504	20520
628.	BA	Riachão do Jacuípe	2926301	33468
629.	BA	Riacho de Santana	2926400	35593
630.	BA	Ribeira do Pombal	2926608	53956
631.	BA	Rio do Antônio	2926806	15448
632.	BA	Salinas da Margarida	2927309	15862
633.	BA	Salvador	2927408	2886698
634.	BA	Santa Bárbara	2927507	20883
635.	BA	Santa Maria da Vitória	2928109	39775
636.	BA	Santana	2928208	26705
637.	BA	Santanópolis	2928307	8966
638.	BA	Santo Antônio de Jesus	2928703	102380
639.	SP	Ipaussu	3520905	15069
640.	RJ	Resende	3304201	132312
641.	CE	Itatira	2306603	21836
642.	BA	São Desidério	2928901	34266
643.	BA	São Domingos	2928950	9072
644.	BA	São Francisco do Conde	2929206	40245
645.	BA	São Sebastião do Passé	2929503	44430
646.	SP	Iperó	3521002	37964
647.	CE	Jaguaretama	2306702	18147
648.	CE	Jaguaribara	2306801	11492
649.	CE	Jaguaruana	2307007	33834
650.	CE	Jardim	2307106	27181
651.	CE	Jati	2307205	8130

652.	CE	Jijoca de Jericoacoara	2307254	20087
653.	PB	Belém	2501906	17705
654.	CE	Juazeiro do Norte	2307304	276264
655.	SP	Iracemápolis	3521408	24614
656.	MG	Carneirinho	3114550	10066
657.	CE	Jucás	2307403	24892
658.	CE	Lavras da Mangabeira	2307502	31492
659.	MG	Carrancas	3114600	4049
660.	CE	Limoeiro do Norte	2307601	59890
661.	CE	Madalena	2307635	19864
662.	CE	Maracanaú	2307650	229458
663.	PR	Contenda	4106209	18837
664.	CE	Maranguape	2307700	130346
665.	MG	Carvalhópolis	3114709	3597
666.	PB	Belém do Brejo do Cruz	2502003	7349
667.	CE	Marco	2307809	27595
668.	CE	Martinópolis	2307908	11321
669.	CE	Massapê	2308005	39044
670.	BA	Serra Preta	2930402	14699
671.	PI	Batalha	2201507	26905
672.	MG	Casa Grande	3114907	2254
673.	PR	Corbélia	4106308	17117
674.	CE	Mauriti	2308104	48168
675.	SP	Itajobi	3521903	15297
676.	PB	Bernardino Batista	2502052	3536
677.	CE	Meruoca	2308203	15185
678.	MG	Cássia	3115102	17740
679.	SP	Itaju	3522000	3887
680.	CE	Milagres	2308302	27462
681.	RJ	Rio Bonito	3304300	60573
682.	CE	Milhã	2308351	13142
683.	CE	Miraíma	2308377	13894
684.	CE	Missão Velha	2308401	35480
685.	CE	Mombaça	2308500	43858
686.	CE	Monsenhor Tabosa	2308609	17249
687.	PE	Jatobá	2608057	14850
688.	MG	Cataguases	3115300	75540
689.	MG	Catas Altas	3115359	5421
690.	CE	Morada Nova	2308708	61738
691.	PR	Cornélio Procópio	4106407	47842
692.	CE	Moraújo	2308807	8779

693.	CE	Morrinhos	2308906	22685
694.	MG	Caxambu	3115508	21610
695.	CE	Mucambo	2309003	14549
696.	CE	Nova Olinda	2309201	15684
697.	AC	Rodrigues Alves	1200427	19351
698.	ES	Linhares	3203205	176688
699.	ES	Marataízes	3203320	38883
700.	PE	Jupi	2608305	14922
701.	ES	Pedro Canário	3204054	26381
702.	ES	Serra	3205002	527240
703.	ES	Venda Nova do Imigrante	3205069	25745
704.	PR	Cruz Machado	4106803	18741
705.	GO	Caturai	5205208	5101
706.	SP	Itanhaém	3522109	103102
707.	GO	Cumari	5206602	2837
708.	PB	Boa Vista	2502151	7136
709.	GO	Edéia	5207402	12467
710.	GO	Estrela do Norte	5207501	3264
711.	GO	Firminópolis	5207808	13449
712.	GO	Goiandira	5208509	5625
713.	GO	Goianira	5208806	45296
714.	GO	Goiás	5208905	22381
715.	BA	Simões Filho	2930709	135783
716.	GO	Itaberaí	5210406	43622
717.	PR	Cruzeiro do Oeste	4106605	20947
718.	GO	Itapuranga	5211206	25681
719.	GO	Itarumã	5211305	7259
720.	GO	Jandaia	5211701	6025
721.	GO	Jataí	5211909	102065
722.	GO	Jussara	5212204	18371
723.	MG	Centralina	3115805	10346
724.	GO	Minaçu	5213087	28793
725.	GO	Mozarlândia	5214002	15870
726.	SP	Itapeva	3522406	94804
727.	GO	Nova Aurora	5214804	2222
728.	PR	Cruzeiro do Sul	4106704	4449
729.	GO	Novo Planalto	5215256	4544
730.	CE	Nova Russas	2309300	32408
731.	GO	Padre Bernardo	5215603	34430
732.	GO	Perolândia	5216452	3143
733.	GO	Planaltina	5217609	90640

734.	GO	Porangatu	5218003	45633
735.	GO	Rio Quente	5218789	4612
736.	SP	Itapira	3522604	75234
737.	MA	Governador Edison Lobão	2104552	18520
738.	GO	Santa Fé de Goiás	5219258	5523
739.	GO	Santa Tereza de Goiás	5219605	3280
740.	GO	São João da Paraúna	5220058	1345
741.	GO	São Luís de Montes Belos	5220108	34157
742.	GO	São Luiz do Norte	5220157	5215
743.	MA	Grajaú	2104800	70065
744.	MA	Imperatriz	2105302	259337
745.	MA	Itinga do Maranhão	2105427	26068
746.	MA	João Lisboa	2105500	23740
747.	MA	Lajeado Novo	2105989	7602
748.	MA	Montes Altos	2107001	9111
749.	MA	Palmeirândia	2107605	19781
750.	MA	Pedro do Rosário	2108256	25354
751.	CE	Orós	2309508	21384
752.	MA	Porto Franco	2109007	24092
753.	BA	Souto Soares	2930808	17050
754.	MA	Riachão	2109502	20334
755.	MA	Ribamar Fiquene	2109551	7825
756.	CE	Pacajus	2309607	73188
757.	MA	Sambaíba	2109700	5679
758.	MA	Santa Inês	2109908	89489
759.	MA	Santa Rita	2110203	38298
760.	MA	São Francisco do Brejão	2110856	11941
761.	MA	São João do Paraíso	2111052	11193
762.	CE	Pacatuba	2309706	84554
763.	MA	São Luís	2111300	1108975
764.	MA	São Raimundo das Mangabeiras	2111607	18980
765.	MA	Sítio Novo	2111805	18160
766.	MA	Timon	2112209	170222
767.	MG	Chapada do Norte	3116100	15345
768.	MG	Chiador	3116209	2671
769.	SP	Itaporanga	3522802	15173
770.	MG	Coimbra	3116704	7594
771.	MG	Comendador Gomes	3116902	3120
772.	SP	Itapuí	3522901	14147
773.	MG	Conceição das Pedras	3117207	2813
774.	CE	Pacujá	2309904	6549

775.	MG	Conceição do Mato Dentro	3117504	17503
776.	MG	Conceição do Pará	3117603	5533
777.	PB	Boqueirão	2502508	17870
778.	MG	Conceição do Rio Verde	3117702	13684
779.	CE	Palmácia	2310100	13439
780.	MG	Conceição dos Ouros	3117801	11748
781.	MG	Cônego Marinho	3117836	7686
782.	MG	Confins	3117876	6800
783.	SP	Itapura	3523008	4951
784.	MG	Congonhal	3117900	12082
785.	PR	Curiúva	4107009	15196
786.	MG	Conquista	3118205	6969
787.	MG	Conselheiro Lafaiete	3118304	129606
788.	MG	Consolação	3118502	1784
789.	MG	Contagem	3118601	668949
790.	MG	Coqueiral	3118700	9128
791.	MG	Coração de Jesus	3118809	26611
792.	PB	Borborema	2502706	5287
793.	MG	Cordislândia	3119005	3542
794.	MG	Corinto	3119104	23668
795.	MT	Comodoro	5103304	21008
796.	BA	Tabocas do Brejo Velho	2930907	12516
797.	MG	Coromandel	3119302	27966
798.	PR	Diamante D'Oeste	4107157	5266
799.	MG	Coronel Xavier Chaves	3119708	3441
800.	MS	Corumbá	5003207	112058
801.	MG	Córrego Fundo	3119955	6382
802.	SP	Itararé	3523206	50642
803.	BA	Tanque Novo	2931053	17443
804.	CE	Paracuru	2310209	35304
805.	SP	Itatiba	3523404	122581
806.	CE	Paraipaba	2310258	32992
807.	PB	Brejo do Cruz	2502805	14206
808.	MG	Cristais	3120201	12931
809.	BA	Tanquinho	2931103	7928
810.	MG	Cristiano Ottoni	3120409	5156
811.	MG	Cristina	3120508	10226
812.	MG	Cruzeiro da Fortaleza	3120706	3639
813.	PB	Brejo dos Santos	2502904	6464
814.	MG	Curvelo	3120904	80616
815.	BA	Taperoá	2931202	21253

816.	BA	Tapiramutá	2931301	16974
817.	SE	Itabaiana	2802908	96142
818.	MG	Delfim Moreira	3121100	8016
819.	MG	Delta	3121258	10768
820.	SP	Itirapina	3523602	18387
821.	MG	Desterro de Entre Rios	3121407	7255
822.	MG	Diamantina	3121605	47825
823.	MG	Diogo de Vasconcelos	3121704	3790
824.	MG	Dionísio	3121803	7609
825.	MG	Divinésia	3121902	3424
826.	CE	Paramoti	2310407	12252
827.	MG	Divinópolis	3122306	240408
828.	MG	Divisa Alegre	3122355	6868
829.	CE	Pedra Branca	2310506	43309
830.	RJ	Rio das Ostras	3304524	155193
831.	PR	Diamante do Sul	4107124	3424
832.	CE	Penaforte	2310605	9143
833.	BA	Teixeira de Freitas	2931350	162438
834.	PR	Douradina	4107256	8869
835.	MG	Dom Silvério	3122702	5232
836.	MG	Dores de Campos	3123007	10223
837.	PR	Doutor Camargo	4107306	5983
838.	CE	Pentecoste	2310704	37900
839.	MG	Douradoquara	3123502	1912
840.	MG	Engenheiro Navarro	3123809	7241
841.	MG	Entre Rios de Minas	3123908	15380
842.	MG	Ervália	3124005	18958
843.	MG	Esmeraldas	3124104	71551
844.	MG	Espera Feliz	3124203	25122
845.	MG	Espírito Santo do Dourado	3124401	4710
846.	SP	Itu	3523909	175568
847.	CE	Pereiro	2310803	16331
848.	SP	Itupeva	3524006	62813
849.	MG	Estiva	3124500	11386
850.	MG	Estrela Dalva	3124609	2325
851.	PE	Lagoa do Ouro	2608602	13224
852.	MG	Estrela do Sul	3124807	8018
853.	SP	Ituverava	3524105	42045
854.	MG	Extrema	3125101	36951
855.	MG	Felício dos Santos	3125408	4704
856.	MG	Felixlândia	3125705	15433

857.	CE	Piquet Carneiro	2310902	17086
858.	MG	Florestal	3126000	7533
859.	MG	Formiga	3126109	67822
860.	PB	Cabedelo	2503209	68767
861.	MG	Fortuna de Minas	3126406	2967
862.	MG	Francisco Badaró	3126505	10321
863.	MG	Francisco Dumont	3126604	5242
864.	MG	Francisco Sá	3126703	26369
865.	MG	Fronteira	3127008	18492
866.	SP	Jaborandi	3524204	6946
867.	MG	Frutal	3127107	60012
868.	MG	Glaucilândia	3127354	3164
869.	MG	Goianá	3127388	3990
870.	MG	Gonçalves	3127404	4355
871.	MG	Gouveia	3127602	11818
872.	MG	Grão Mogol	3127800	15890
873.	MG	Grupiara	3127909	1387
874.	RJ	Rio de Janeiro	3304557	6747815
875.	PB	Cacimba de Dentro	2503506	17178
876.	RJ	Santa Maria Madalena	3304607	10392
877.	MG	Guanhães	3128006	34573
878.	SP	Jaboticabal	3524303	77652
879.	MG	Guaraciaba	3128204	10315
880.	MG	Guaraciama	3128253	4989
881.	SP	Jacareí	3524402	235416
882.	MG	Guarani	3128402	8918
883.	MG	Guarda-Mor	3128600	6569
884.	MG	Guidoval	3128808	7051
885.	MG	Guimarânia	3128907	8105
886.	PR	Entre Rios do Oeste	4107538	4596
887.	MG	Guiricema	3129004	8343
888.	MG	Heliódora	3129202	6591
889.	MG	Ibertioga	3129400	5010
890.	MG	Ibiaí	3129608	8437
891.	MG	Ibiraci	3129707	13986
892.	BA	Tucano	2931905	50798
893.	MG	Ibitiúra de Minas	3129905	3492
894.	CE	Pires Ferreira	2310951	11001
895.	BA	Uauá	2932002	24113
896.	PB	Caiçara	2503605	7191
897.	MG	Igaratinga	3130200	11005

898.	SP	Jaguariúna	3524709	58722
899.	CE	Poranga	2311009	12347
900.	SP	Jambeiro	3524907	6717
901.	CE	Porteiras	2311108	14958
902.	MG	Inconfidentes	3130606	7358
903.	MG	Indianópolis	3130705	6951
904.	PR	Faxinal	4107603	17316
905.	MG	Inhaúma	3131000	6312
906.	MG	Inimutaba	3131109	7560
907.	RN	Carnaubais	2402501	10867
908.	MG	Ipaba	3131158	18769
909.	MG	Ipanema	3131208	20000
910.	MG	Ipiaçu	3131406	4225
911.	PR	Fazenda Rio Grande	4107652	102004
912.	SP	Jandira	3525003	126356
913.	RN	Ceará-Mirim	2402600	73886
914.	SP	Jardinópolis	3525102	44970
915.	MG	Ipuiúna	3131505	10118
916.	MG	Iraí de Minas	3131604	7027
917.	MG	Itabira	3131703	120904
918.	MG	Itabirito	3131901	52446
919.	PE	Machados	2609105	16321
920.	BA	Ubaíra	2932101	19877
921.	CE	Potengi	2311207	11106
922.	MG	Itacambira	3132008	5417
923.	MG	Itajubá	3132404	97334
924.	MG	Itamarandiba	3132503	34936
925.	MG	Itamarati de Minas	3132602	4375
926.	MG	Itambé do Mato Dentro	3132800	2056
927.	CE	Potiretama	2311231	6437
928.	MG	Itamogi	3132909	10157
929.	MG	Itamonte	3133006	15714
930.	MG	Itanhandu	3133105	15423
931.	MG	Itapagipe	3133402	15379
932.	PE	Manari	2609154	21776
933.	MG	Itatiaiuçu	3133709	11252
934.	MG	Itaúna	3133808	93847
935.	MG	Itaverava	3133907	5369
936.	RJ	Santo Antônio de Pádua	3304706	42594
937.	CE	Quiterianópolis	2311264	21166
938.	MG	Ituiutaba	3134202	105255

939.	MG	Iturama	3134400	39690
940.	SP	Jarinu	3525201	30617
941.	MG	Jaboticatubas	3134608	20418
942.	SP	Jaú	3525300	151881
943.	SP	Jeriquara	3525409	3151
944.	CE	Quixadá	2311306	88321
945.	MG	Jequeri	3135506	12315
946.	MG	Jequitaí	3135605	7468
947.	RJ	São Fidélis	3304805	38710
948.	PR	Fernandes Pinheiro	4107736	5602
949.	MG	Jequitibá	3135704	5207
950.	MG	João Monlevade	3136207	80416
951.	MG	João Pinheiro	3136306	47726
952.	MG	Joaquim Felício	3136405	4727
953.	PR	Figueira	4107751	7696
954.	PR	Flor da Serra do Sul	4107850	4603
955.	MG	José Gonçalves de Minas	3136520	4487
956.	MG	Juatuba	3136652	27392
957.	MG	Juiz de Fora	3136702	573285
958.	MG	Juramento	3136801	4345
959.	AL	Senador Rui Palmeira	2708956	13921
960.	MG	Lagamar	3137106	7600
961.	MG	Lagoa da Prata	3137205	52711
962.	MG	Lagoa dos Patos	3137304	4082
963.	MG	Lagoa Dourada	3137403	13063
964.	MG	Lagoa Grande	3137536	9608
965.	CE	Quixelô	2311355	16147
966.	MG	Lambari	3137809	20907
967.	CE	Quixeramobim	2311405	81778
968.	MG	Lamim	3137908	3379
969.	SP	Joanópolis	3525508	13338
970.	PE	Mirandiba	2609303	15470
971.	SP	João Ramalho	3525607	4551
972.	PR	Floraí	4107801	4906
973.	MG	Lassance	3138104	6503
974.	MG	Lavras	3138203	104783
975.	MG	Leme do Prado	3138351	4920
976.	MG	Leopoldina	3138401	52640
977.	PR	Floresta	4107900	6851
978.	MG	Liberdade	3138500	5031
979.	MG	Lima Duarte	3138609	16724

980.	PR	Florestópolis	4108007	10453
981.	MG	Luisburgo	3138674	6258
982.	SC	Canelinha	4203709	12398
983.	SP	José Bonifácio	3525706	37366
984.	SP	Júlio Mesquita	3525805	4800
985.	PB	Camalaú	2503902	6031
986.	SP	Jumirim	3525854	3418
987.	PR	Flórida	4108106	2699
988.	MG	Machado	3139003	42413
989.	MG	Manga	3139300	18226
990.	CE	Quixeré	2311504	22293
991.	SP	Jundiaí	3525904	423006
992.	PR	Formosa do Oeste	4108205	6460
993.	SP	Junqueirópolis	3526001	20831
994.	MG	Mar de Espanha	3139805	12901
995.	PB	Campina Grande	2504009	411807
996.	MG	Maravilhas	3139706	8046
997.	PE	Moreno	2609402	63294
998.	MG	Mariana	3140001	61288
999.	CE	Redenção	2311603	29146
1000.	PR	Francisco Alves	4108320	5993
1001.	CE	Reriutaba	2311702	18385
1002.	MG	Martinho Campos	3140506	13443
1003.	MG	Mata Verde	3140555	8644
1004.	MG	Materlândia	3140605	4436
1005.	MG	Mateus Leme	3140704	31364
1006.	PR	General Carneiro	4108502	13685
1007.	MG	Medeiros	3141306	3832
1008.	RS	Centenário	4305116	2877
1009.	MG	Mercês	3141603	10758
1010.	MG	Mirabela	3142007	13620
1011.	PR	Goioxim	4108650	7053
1012.	MG	Monsenhor Paulo	3142601	8727
1013.	RJ	São Gonçalo	3304904	1091737
1014.	CE	Russas	2311801	78882
1015.	MG	Monte Alegre de Minas	3142809	21236
1016.	CE	Saboeiro	2311900	15788
1017.	MG	Monte Formoso	3143153	4923
1018.	CE	Salitre	2311959	16635
1019.	MG	Monte Sião	3143401	24029
1020.	MG	Montes Claros	3143302	413487

1021.	MG	Morada Nova de Minas	3143500	8910
1022.	MG	Morro da Garça	3143609	2437
1023.	MG	Morro do Pilar	3143708	3153
1024.	MG	Munhoz	3143807	5994
1025.	SP	Lavrinhas	3526605	7311
1026.	CE	Santa Quitéria	2312205	43711
1027.	MG	Naque	3144359	7051
1028.	PR	Grandes Rios	4108700	5497
1029.	MG	Nepomuceno	3144607	26826
1030.	MG	Nova Era	3144706	17551
1031.	MG	Nova Lima	3144805	96157
1032.	PR	Guairaçá	4108908	6609
1033.	MG	Nova Ponte	3145000	15800
1034.	PB	Capim	2504033	6620
1035.	MG	Nova União	3136603	5732
1036.	MG	Olaria	3145406	1720
1037.	MG	Olhos-d'Água	3145455	6171
1038.	MG	Olímpio Noronha	3145505	2809
1039.	MG	Oliveira	3145604	41840
1040.	MG	Oliveira Fortes	3145703	2130
1041.	MG	Onça de Pitangui	3145802	3152
1042.	MG	Oratórios	3145851	4663
1043.	MG	Ouro Branco	3145901	39867
1044.	MG	Ouro Fino	3146008	33791
1045.	MG	Ouro Preto	3146107	74558
1046.	MG	Padre Carvalho	3146255	6423
1047.	PR	Guamiranga	4108957	8811
1048.	MG	Padre Paraíso	3146305	20252
1049.	SP	Leme	3526704	104346
1050.	MG	Paineiras	3146404	4462
1051.	MG	Pains	3146503	8296
1052.	SP	Lençóis Paulista	3526803	68990
1053.	MG	Paiva	3146602	1523
1054.	TO	Araguaína	1702109	183381
1055.	MG	Palmópolis	3146750	5349
1056.	PE	Olinda	2609600	393115
1057.	MG	Pará de Minas	3147105	94808
1058.	MG	Paraguaçu	3147204	21605
1059.	MG	Paraopeba	3147402	24700
1060.	MG	Passa Quatro	3147600	16393
1061.	CE	Santana do Acaraú	2312007	32654

1062.	MG	Passa Vinte	3147808	2031
1063.	PB	Caraúbas	2504074	4185
1064.	MG	Passabém	3147501	1633
1065.	MG	Passos	3147907	115337
1066.	MG	Patrocínio	3148103	91449
1067.	MG	Paula Cândido	3148301	9584
1068.	MG	Paulistas	3148400	4812
1069.	CE	Santana do Cariri	2312106	17712
1070.	CE	São Benedito	2312304	48131
1071.	MG	Pedra Bonita	3148756	7128
1072.	MG	Pedra do Anta	3148806	3005
1073.	MG	Pedra do Indaiá	3148905	3974
1074.	CE	São Gonçalo do Amarante	2312403	48869
1075.	MG	Pedralva	3149101	11146
1076.	PR	Guaraci	4109203	5530
1077.	CE	São João do Jaguaribe	2312502	7601
1078.	MG	Pedro Teixeira	3149408	1806
1079.	MG	Perdizes	3149804	16321
1080.	MG	Perdões	3149903	21485
1081.	MG	Piau	3150109	2733
1082.	MG	Piedade de Caratinga	3150158	8702
1083.	SP	Limeira	3526902	308482
1084.	MG	Piedade do Rio Grande	3150307	4466
1085.	PI	Beneditinos	2201606	10473
1086.	PR	Guaraniaçu	4109302	12217
1087.	MG	Pimenta	3150505	8688
1088.	MG	Piracema	3150604	6398
1089.	SP	Lins	3527108	78503
1090.	MG	Pirajuba	3150703	6348
1091.	RN	Equador	2403400	6054
1092.	MG	Piranga	3150802	17634
1093.	PR	Guarapuava	4109401	182644
1094.	PE	Orobó	2609709	23935
1095.	SP	Lorena	3527207	89125
1096.	MG	Pirapetinga	3151107	10772
1097.	MG	Pirapora	3151206	56640
1098.	MG	Piraúba	3151305	10759
1099.	MG	Poço Fundo	3151701	16846
1100.	MG	Poços de Caldas	3151800	168641
1101.	BA	Valença	2932903	97233
1102.	PR	Guaratuba	4109609	37527

1103.	MG	Ponte Nova	3152105	59875
1104.	MG	Pouso Alegre	3152501	152549
1105.	MG	Prados	3152709	9080
1106.	MS	Douradina	5003504	5975
1107.	MS	Dourados	5003702	225495
1108.	MS	Inocência	5004403	7588
1109.	MS	Jardim	5005004	26238
1110.	MS	Jateí	5005103	4021
1111.	PR	Ibaiti	4109708	31644
1112.	MS	Miranda	5005608	28220
1113.	CE	Senador Pompeu	2312700	25456
1114.	MS	Naviraí	5005707	55689
1115.	RJ	São João da Barra	3305000	36423
1116.	MS	Porto Murtinho	5006903	17298
1117.	MS	Ribas do Rio Pardo	5007109	24966
1118.	MG	Prata	3152808	28017
1119.	MS	Rochedo	5007505	5079
1120.	MG	Pratápolis	3152907	8566
1121.	MS	Santa Rita do Pardo	5007554	7900
1122.	MS	Selvíria	5007802	6542
1123.	MT	Cuiabá	5103403	618124
1124.	MT	Diamantino	5103502	22178
1125.	CE	Sobral	2312908	210711
1126.	SP	Louveira	3527306	49993
1127.	MT	Gaúcha do Norte	5103858	7782
1128.	MG	Presidente Juscelino	3153202	3606
1129.	MT	Jaciara	5104807	27807
1130.	MT	Mirassol d'Oeste	5105622	27941
1131.	MT	Nortelândia	5106000	5923
1132.	MT	Nova Lacerda	5106182	6751
1133.	MT	Nova Marilândia	5108857	3304
1134.	MG	Presidente Kubitschek	3153301	3001
1135.	MT	Nova Xavantina	5106257	20944
1136.	SP	Lucianópolis	3527504	2403
1137.	PR	Ibema	4109757	6370
1138.	PB	Carrapateira	2504108	2687
1139.	MT	Pedra Preta	5106372	17446
1140.	MG	Presidente Olegário	3153400	19627
1141.	MT	Porto Estrela	5106851	2877
1142.	MG	Prudente de Morais	3153608	10834
1143.	MT	Primavera do Leste	5107040	63092

1144.	MT	Ribeirão Cascalheira	5107180	10329
1145.	MT	Rondonópolis	5107602	236042
1146.	MT	Santo Antônio do Leste	5107792	5334
1147.	MT	Sorriso	5107925	92769
1148.	PA	Primavera	1506104	10857
1149.	PA	Sapucaia	1507755	6009
1150.	PA	Tucumã	1508084	40136
1151.	SP	Luís Antônio	3527603	15292
1152.	PA	Viseu	1508308	61751
1153.	PA	Vitória do Xingu	1508357	15279
1154.	PB	Casserengue	2504157	7499
1155.	SP	Lupércio	3527801	4596
1156.	PB	Catingueira	2504207	4935
1157.	PB	Catolé do Rocha	2504306	30684
1158.	MG	Raul Soares	3154002	23711
1159.	RN	Felipe Guerra	2403707	5997
1160.	PB	Conceição	2504405	19007
1161.	MG	Recreio	3154101	10520
1162.	RN	Fernando Pedroza	2403756	3067
1163.	PB	Condado	2504504	6658
1164.	PB	Conde	2504603	25010
1165.	PR	Iguaraçu	4110003	4440
1166.	PB	Coremas	2504801	15441
1167.	PB	Coxixola	2504850	1935
1168.	PB	Cruz do Espírito Santo	2504900	17461
1169.	MG	Reduto	3154150	7201
1170.	PB	Cuité de Mamanguape	2505238	6356
1171.	CE	Solonópole	2313005	18357
1172.	MG	Resende Costa	3154200	11540
1173.	MG	Ressaquinha	3154408	4817
1174.	PB	Diamante	2505600	6528
1175.	PR	Iguatu	4110052	2253
1176.	PB	Dona Inês	2505709	10413
1177.	MG	Riacho dos Machados	3154507	9476
1178.	MG	Ribeirão das Neves	3154606	338197
1179.	MG	Ribeirão Vermelho	3154705	4047
1180.	MG	Rio Acima	3154804	10420
1181.	PB	Gado Bravo	2506251	8303
1182.	PB	Guarabira	2506301	59115
1183.	PB	Gurjão	2506509	3453
1184.	PB	Ibiara	2506608	5903

1185.	PB	Igaracy	2502607	6105
1186.	PB	Imaculada	2506707	11848
1187.	PB	Ingá	2506806	18144
1188.	PR	Imbituva	4110102	32940
1189.	PR	Inácio Martins	4110201	11121
1190.	PR	Inajá	4110300	3116
1191.	SP	Macatuba	3528007	17214
1192.	PB	João Pessoa	2507507	817511
1193.	PB	Juripiranga	2507903	10793
1194.	PB	Juru	2508000	9849
1195.	SP	Macedônia	3528205	3692
1196.	PB	Lastro	2508406	2718
1197.	SP	Magda	3528304	3102
1198.	PB	Livramento	2508505	7265
1199.	MG	Rio Doce	3155009	2620
1200.	PB	Malta	2508802	5752
1201.	PB	Mari	2509107	21866
1202.	CE	Tabuleiro do Norte	2313104	30807
1203.	PR	Indianópolis	4110409	4465
1204.	PB	Maturéia	2509396	6630
1205.	PB	Mogeirol	2509404	13261
1206.	MG	Rio Espera	3155207	5402
1207.	MG	Rio Manso	3155306	5879
1208.	PB	Monte Horebe	2509602	4842
1209.	PB	Nazarezinho	2510006	7286
1210.	PB	Olho d'Água	2510402	6462
1211.	PB	Ouro Velho	2510600	3046
1212.	PB	Parari	2510659	1758
1213.	PR	Ipiranga	4110508	15251
1214.	PB	Patos	2510808	108192
1215.	PB	Pedra Branca	2511004	3802
1216.	MG	Rio Paranaíba	3155504	12335
1217.	MG	Rio Pardo de Minas	3155603	31045
1218.	PB	Pilões	2511608	6576
1219.	AL	Carneiros	2701803	9159
1220.	CE	Tamboril	2313203	26225
1221.	PB	Pilõesinhos	2511707	4955
1222.	SP	Marapoama	3528858	3064
1223.	MG	Rio Pomba	3155801	17959
1224.	PR	Iracema do Oeste	4110656	2251
1225.	PB	Pombal	2512101	32802

1226.	PB	Prata	2512200	4238
1227.	PB	Princesa Isabel	2512309	23549
1228.	SP	Marinópolis	3529104	2106
1229.	PB	Remígio	2512705	19798
1230.	MG	Rio Preto	3155900	5485
1231.	MG	Rio Vermelho	3156007	12739
1232.	MG	Ritápolis	3156106	4562
1233.	PB	Salgadinho	2513000	3931
1234.	PB	Salgado de São Félix	2513109	12131
1235.	PR	Irati	4110706	61088
1236.	ES	Vitória	3205309	365855
1237.	SP	Matão	3529302	83626
1238.	PR	Iretama	4110805	10098
1239.	PE	Panelas	2610202	26456
1240.	PR	Itaguajé	4110904	4446
1241.	CE	Tarrafas	2313252	8573
1242.	SC	Capivari de Baixo	4203956	25177
1243.	SP	Mauá	3529401	477552
1244.	MG	Rochedo de Minas	3156205	2320
1245.	PE	Paulista	2610707	334376
1246.	PE	Pesqueira	2610905	67735
1247.	PE	Petrolândia	2611002	36901
1248.	PE	Petrolina	2611101	354317
1249.	PE	Poçoão	2611200	11305
1250.	PE	Pombos	2611309	27148
1251.	PE	Primavera	2611408	15101
1252.	PE	Quixaba	2611533	6805
1253.	PE	Recife	2611606	1653461
1254.	PE	Ribeirão	2611804	47616
1255.	PE	Saloá	2612307	15862
1256.	MG	Sabará	3156700	137125
1257.	CE	Tauá	2313302	59062
1258.	PE	Santa Cruz do Capibaribe	2612505	109897
1259.	MG	Sacramento	3156908	26374
1260.	PE	Santa Terezinha	2612802	11865
1261.	PE	São Bento do Una	2613008	60042
1262.	PE	São Caitano	2613107	37368
1263.	PR	Itambé	4111100	6109
1264.	MG	Salinas	3157005	41699
1265.	PE	São José do Egito	2613602	34056
1266.	PE	São Vicente Férrer	2613800	18085

1267.	PE	Serra Talhada	2613909	86915
1268.	PE	Serrita	2614006	19196
1269.	PE	Sirinhaém	2614204	46361
1270.	PE	Surubim	2614501	65647
1271.	PE	Tabira	2614600	28704
1272.	PE	Tacaratu	2614808	26106
1273.	SP	Meridiano	3529609	3824
1274.	PE	Tamandaré	2614857	23623
1275.	PE	Terezinha	2615102	7198
1276.	PB	Santa Helena	2513307	5871
1277.	PE	Timbaúba	2615300	52802
1278.	MG	Santa Bárbara do Monte Verde	3157278	3182
1279.	PR	Itaperuçu	4111258	29070
1280.	PE	Tracunhaém	2615508	13813
1281.	SP	Mesópolis	3529658	1905
1282.	PR	Itaúna do Sul	4111308	2781
1283.	CE	Tejuçuoca	2313351	19371
1284.	PE	Tupanatinga	2615805	27551
1285.	SP	Miguelópolis	3529708	22355
1286.	PI	Bom Jesus	2201903	25387
1287.	MG	Santa Bárbara do Tugúrio	3157302	4407
1288.	RS	Chapada	4305306	9239
1289.	PI	Cajueiro da Praia	2202083	7674
1290.	PI	Caldeirão Grande do Piauí	2202091	5781
1291.	MG	Santa Cruz de Minas	3157336	8664
1292.	PI	Caraúbas do Piauí	2202539	5890
1293.	PI	Caxingó	2202653	5451
1294.	PR	Ivaí	4111407	13965
1295.	PI	Cristino Castro	2203107	10444
1296.	PI	Curimatá	2203206	11426
1297.	PI	Curral Novo do Piauí	2203271	5367
1298.	BA	Vereda	2933257	6153
1299.	CE	Tianguá	2313401	76537
1300.	PI	José de Freitas	2205508	39336
1301.	PI	Luís Correia	2205706	30438
1302.	PI	Manoel Emídio	2205904	5351
1303.	PI	Pavussu	2207850	3669
1304.	CE	Trairi	2313500	56291
1305.	PI	Picos	2208007	78431
1306.	PI	Pimenteiras	2208106	12139
1307.	PI	Piracuruca	2208304	28874

1308.	PI	Piripiri	2208403	63787
1309.	BA	Vitória da Conquista	2933307	341128
1310.	PI	Ribeiro Gonçalves	2208908	7376
1311.	MG	Santa Juliana	3157708	14255
1312.	MG	Santa Luzia	3157807	220444
1313.	PI	São João da Canabrava	2209856	4614
1314.	PI	São João do Piauí	2210003	20662
1315.	PR	Ivatuba	4111605	3279
1316.	PR	Jacarezinho	4111803	39322
1317.	PR	Jaguapitã	4111902	13742
1318.	PR	Jaguariaíva	4112009	35027
1319.	CE	Tururu	2313559	16431
1320.	PR	Jandaia do Sul	4112108	21230
1321.	PB	Santa Inês	2513356	3593
1322.	PR	Japurá	4112405	9500
1323.	MG	Santa Margarida	3157906	16302
1324.	PR	Jardim Alegre	4112504	11196
1325.	PR	Jardim Olinda	4112603	1320
1326.	SP	Mirandópolis	3530102	29706
1327.	PR	Jesuítas	4112751	8330
1328.	CE	Umari	2313708	7736
1329.	PB	Santa Luzia	2513406	15426
1330.	PR	Juranda	4112959	7292
1331.	CE	Umirim	2313757	19903
1332.	RN	Frutuoso Gomes	2404002	4041
1333.	MS	Sonora	5007935	19721
1334.	PR	Lapa	4113205	48410
1335.	MG	Santa Rita de Caldas	3159209	8924
1336.	PE	Venturosa	2616001	18661
1337.	PR	Laranjeiras do Sul	4113304	32139
1338.	AC	Assis Brasil	1200054	7534
1339.	MG	Santa Rita de Ibitipoca	3159407	3402
1340.	RS	Charqueadas	4305355	41258
1341.	PR	Lidianópolis	4113429	3231
1342.	PR	Lindoeste	4113452	4592
1343.	MG	Santa Rita de Jacutinga	3159308	4863
1344.	PR	Loanda	4113502	23242
1345.	PE	Verdejante	2616100	9553
1346.	SP	Mirassol	3530300	60303
1347.	PR	Londrina	4113700	575377
1348.	PR	Lunardelli	4113759	4744

1349.	PR	Lupionópolis	4113809	4945
1350.	RS	Chiapetta	4305405	3719
1351.	PR	Mallet	4113908	13663
1352.	PR	Mamborê	4114005	13014
1353.	PR	Mandaguaçu	4114104	23100
1354.	PR	Mandaguari	4114203	34515
1355.	CE	Uruburetama	2313807	22040
1356.	PI	Teresina	2211001	868075
1357.	MG	Santa Rita do Sapucaí	3159605	43753
1358.	PB	Santa Teresinha	2513802	4562
1359.	SP	Mococa	3530508	68980
1360.	PR	Manoel Ribas	4114500	13510
1361.	PR	Marialva	4114807	35804
1362.	PB	Santana de Mangueira	2513505	5129
1363.	MG	Santa Rosa da Serra	3159704	3357
1364.	MG	Santa Vitória	3159803	19872
1365.	PE	Vertente do Lério	2616183	7571
1366.	PB	Santo André	2513851	2509
1367.	PR	Marilândia do Sul	4114906	8814
1368.	PB	São Bentinho	2513927	4566
1369.	MG	Santana do Deserto	3158607	3981
1370.	PR	Mariluz	4115101	10336
1371.	PR	Maringá	4115200	430157
1372.	PR	Maripá	4115358	5582
1373.	MG	Santana do Garambéu	3158706	2476
1374.	PR	Matinhos	4115705	35219
1375.	SP	Mogi das Cruzes	3530607	450785
1376.	PR	Mato Rico	4115739	3206
1377.	PR	Mauá da Serra	4115754	10800
1378.	SP	Mogi Guaçu	3530706	153033
1379.	PR	Mirador	4115903	2196
1380.	PR	Miraselva	4116000	1796
1381.	PR	Morretes	4116208	16446
1382.	PR	Munhoz de Melo	4116307	4009
1383.	PR	Nossa Senhora das Graças	4116406	4008
1384.	SP	Mogi Mirim	3530805	93650
1385.	PR	Nova Aurora	4116703	10299
1386.	PR	Nova Cantu	4116802	5061
1387.	SP	Mombuca	3530904	3508
1388.	PR	Nova Fátima	4117008	8136
1389.	PB	São Bento	2513901	34344

1390.	PR	Nova Prata do Iguaçu	4117255	10544
1391.	PB	São Domingos do Cariri	2513943	2630
1392.	PR	Nova Santa Bárbara	4117214	4277
1393.	PR	Nova Santa Rosa	4117222	8266
1394.	PR	Ortigueira	4117305	21960
1395.	PR	Ourizona	4117404	3425
1396.	PB	São Francisco	2513984	3384
1397.	PR	Paiçandu	4117503	41773
1398.	MG	Santos Dumont	3160702	46421
1399.	CE	Uruoca	2313906	13915
1400.	PR	Palmas	4117602	51755
1401.	PB	São João do Cariri	2514008	4184
1402.	PR	Palotina	4117909	32121
1403.	PR	Paraíso do Norte	4118006	14023
1404.	PR	Paranacity	4118105	11580
1405.	SP	Mongaguá	3531100	57648
1406.	MG	São Brás do Suaçuí	3160900	3754
1407.	PB	São João do Rio do Peixe	2500700	18026
1408.	PR	Paranaguá	4118204	156174
1409.	PR	Paranapoema	4118303	3241
1410.	PB	São João do Tigre	2514107	4415
1411.	PR	Pato Bragado	4118451	5684
1412.	PR	Paula Freitas	4118600	5908
1413.	CE	Varjota	2313955	18471
1414.	PR	Paulo Frontin	4118709	7387
1415.	PR	Pérola	4118907	11321
1416.	PR	Piên	4119103	12882
1417.	MG	São Francisco de Paula	3161205	6520
1418.	PR	Pinhão	4119301	32559
1419.	PR	Piraí do Sul	4119400	25617
1420.	PR	Piraquara	4119509	114970
1421.	SP	Monte Alegre do Sul	3531209	8111
1422.	PB	São José da Lagoa Tapada	2514206	7626
1423.	MG	São Francisco de Sales	3161304	6274
1424.	PR	Pitanga	4119608	29994
1425.	PR	Planaltina do Paraná	4119707	4272
1426.	MG	São Geraldo	3161502	12562
1427.	MG	São Gonçalo do Abaeté	3161700	8459
1428.	PR	Porecatu	4120002	12748
1429.	PR	Prado Ferreira	4120333	3780
1430.	PR	Pranchita	4120358	5095

1431.	PR	Presidente Castelo Branco	4120408	5351
1432.	PR	Primeiro de Maio	4120507	11130
1433.	PR	Quatro Barras	4120804	23911
1434.	MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	3161908	11019
1435.	PR	Quatro Pontes	4120853	4029
1436.	PR	Quedas do Iguaçu	4120903	34409
1437.	PR	Querência do Norte	4121000	12232
1438.	BA	Xique-Xique	2933604	46523
1439.	PR	Ramilândia	4121257	4476
1440.	PR	Rancho Alegre	4121307	3784
1441.	PR	Rebouças	4121505	14946
1442.	PR	Reserva	4121703	26825
1443.	PA	Xinguara	1508407	45086
1444.	PR	Ribeirão do Pinhal	4121901	12948
1445.	PR	Rio Azul	4122008	15336
1446.	RN	Governador Dix-Sept Rosado	2404309	13076
1447.	PR	Rio Bom	4122107	3182
1448.	PR	Rondon	4122602	9622
1449.	SP	Monteiro Lobato	3531704	4696
1450.	SP	Morro Agudo	3531902	33288
1451.	MT	Várzea Grande	5108402	287526
1452.	PR	Santa Cruz de Monte Castelo	4123303	7751
1453.	SP	Motuca	3532058	4795
1454.	PR	Santa Fé	4123402	12186
1455.	PR	Santa Helena	4123501	26767
1456.	PB	São José de Piranhas	2514503	20329
1457.	PR	Santa Inês	4123600	1594
1458.	PR	Santa Isabel do Ivaí	4123709	8523
1459.	RN	Grossos	2404408	10463
1460.	MG	São Gonçalo do Sapucaí	3162005	25561
1461.	PB	São José de Princesa	2514552	3950
1462.	PR	Santa Mariana	4123907	11622
1463.	PR	Santa Mônica	4123956	4017
1464.	PR	Santa Tereza do Oeste	4124020	10096
1465.	RJ	Sapucaia	3305406	18249
1466.	MG	São João Batista do Glória	3162203	7498
1467.	RJ	Tanguá	3305752	34610
1468.	RJ	Teresópolis	3305802	184240
1469.	RJ	Três Rios	3306008	82142
1470.	RJ	Valença	3306107	76869
1471.	RJ	Varre-Sai	3306156	11106

1472.	RJ	Vassouras	3306206	37083
1473.	RN	Ielmo Marinho	2404606	13901
1474.	RN	Ipangaçu	2404705	15626
1475.	RN	Ipueira	2404804	2253
1476.	RN	Itajá	2404853	7595
1477.	RN	Itaú	2404903	5897
1478.	RN	Jardim de Piranhas	2405603	14942
1479.	PR	Santo Antônio da Platina	4124103	46251
1480.	RN	João Câmara	2405801	35160
1481.	MG	São João da Lagoa	3162252	4932
1482.	SP	Natividade da Serra	3532306	6642
1483.	RN	Lajes	2406700	11344
1484.	MG	São João da Mata	3162302	2746
1485.	RN	Lucrecia	2406908	4025
1486.	GO	Trindade	5221403	129823
1487.	PR	Santo Inácio	4124509	5416
1488.	AP	Serra do Navio	1600055	5488
1489.	MG	São João da Ponte	3162401	25098
1490.	RN	Mossoró	2408003	300618
1491.	RN	Natal	2408102	890480
1492.	RN	Olho-d'Água do Borges	2408409	4244
1493.	MG	São João del Rei	3162500	90497
1494.	RN	Parazinho	2408805	5272
1495.	RN	Parelhas	2408904	21545
1496.	RN	Parnamirim	2403251	267036
1497.	RN	Patu	2409308	12809
1498.	RN	Pau dos Ferros	2409407	30600
1499.	RN	Pedra Grande	2409506	3199
1500.	SP	Nazaré Paulista	3532405	18698
1501.	RN	Pedra Preta	2409605	2438
1502.	MG	São João do Manhuaçu	3162559	11674
1503.	RN	Pendências	2409902	15272
1504.	RN	Pilões	2410009	3869
1505.	PR	São Carlos do Ivaí	4124608	6920
1506.	RN	Poço Branco	2410108	15531
1507.	MG	São João do Pacuí	3162658	4448
1508.	RN	Porto do Mangue	2410256	6522
1509.	RN	Pureza	2410405	9724
1510.	RN	Rafael Fernandes	2410504	5128
1511.	RN	Santa Maria	2409332	5621
1512.	RN	São Gonçalo do Amarante	2412005	103672

1513.	RN	Serra do Mel	2413359	12083
1514.	RN	Serrinha dos Pintos	2413557	4816
1515.	MG	São João Nepomuceno	3162906	26447
1516.	RN	Taboleiro Grande	2413805	2586
1517.	RN	Taipu	2413904	12297
1518.	RO	Guajará-Mirim	1100106	46556
1519.	RO	Ji-Paraná	1100122	130009
1520.	RO	Porto Velho	1100205	539354
1521.	RR	São João da Baliza	1400506	8348
1522.	PR	São João do Caiuá	4124905	5837
1523.	RS	Dois Irmãos	4306403	33119
1524.	RS	Estação	4307559	5940
1525.	RS	Estância Velha	4307609	50672
1526.	RS	Esteio	4307708	83279
1527.	RS	Farroupilha	4307906	73061
1528.	CE	Várzea Alegre	2314003	40903
1529.	RS	Faxinalzinho	4308052	2284
1530.	PB	São José dos Cordeiros	2514800	3618
1531.	RS	Gaurama	4308706	5489
1532.	GO	Turvânia	5221502	4564
1533.	PR	São João do Ivaí	4125001	10056
1534.	RS	Guaíba	4309308	98239
1535.	RS	Guarani das Missões	4309506	7463
1536.	RS	Igrejinha	4310108	37340
1537.	RS	Itacurubi	4310553	3460
1538.	RS	Itati	4310652	2397
1539.	RS	Ivoti	4310801	24690
1540.	RS	Jacutinga	4310900	3546
1541.	MS	Três Lagoas	5008305	123281
1542.	MG	São José do Alegre	3163201	4210
1543.	RS	Lajeado	4311403	85033
1544.	RS	Lavras do Sul	4311502	7444
1545.	RS	Maçambará	4311718	4562
1546.	PR	São João do Triunfo	4125100	15241
1547.	RS	Maquiné	4311775	6681
1548.	RS	Marau	4311809	44858
1549.	RS	Marcelino Ramos	4311908	4319
1550.	RS	Mariano Moro	4312005	2009
1551.	RS	Mato Queimado	4312179	1629
1552.	RS	Minas do Leão	4312252	8103
1553.	RS	Monte Alegre dos Campos	4312377	3232

1554.	RS	Morrinhos do Sul	4312443	2919
1555.	RS	Mostardas	4312500	12847
1556.	MG	São José do Goiabal	3163409	5387
1557.	RS	Nova Boa Vista	4312955	1753
1558.	RS	Nova Esperança do Sul	4313037	5410
1559.	RS	Nova Hartz	4313060	21875
1560.	MG	São Lourenço	3163706	46202
1561.	PE	Vitória de Santo Antão	2616407	139583
1562.	PR	São Jorge d'Oeste	4125209	9028
1563.	RS	Novo Hamburgo	4313409	247032
1564.	PB	São Mamede	2514909	7702
1565.	MG	São Miguel do Anta	3163805	6944
1566.	MG	São Pedro do Suaçuí	3164100	5202
1567.	PR	São Jorge do Ivaí	4125308	5543
1568.	RS	Parobé	4314050	58858
1569.	RS	Paulo Bento	4314134	2299
1570.	RS	Pelotas	4314407	343132
1571.	RS	Porto Alegre	4314902	1488252
1572.	SP	Nova Granada	3533007	21689
1573.	RS	Protásio Alves	4315172	1938
1574.	RS	Rio Grande	4315602	211965
1575.	RS	Riozinho	4315750	4676
1576.	RS	Santa Cruz do Sul	4316808	131365
1577.	RS	Santa Maria	4316907	283677
1578.	RS	Santo Ângelo	4317509	77568
1579.	RS	São Francisco de Assis	4318101	18205
1580.	RS	São Francisco de Paula	4318200	21801
1581.	RS	São Jerônimo	4318408	24412
1582.	RS	São José do Hortêncio	4318481	4865
1583.	RS	São Paulo das Missões	4319307	5720
1584.	RS	Sapucaia do Sul	4320008	141808
1585.	MG	São Sebastião da Vargem Alegre	3164431	3024
1586.	RS	Sete de Setembro	4320578	1950
1587.	RS	Taquara	4321204	57584
1588.	RS	Tavares	4321352	5483
1589.	RS	Teutônia	4321451	33766
1590.	RS	Três Arroios	4321634	2643
1591.	RS	Triunfo	4322004	29856
1592.	SP	Nova Independência	3533205	4053
1593.	SC	Criciúma	4204608	217311
1594.	CE	Viçosa do Ceará	2314102	61410

1595.	SC	Florianópolis	4205407	508826
1596.	SC	Garopaba	4205704	23579
1597.	SC	Grão Pará	4206108	6595
1598.	SC	Guabiruba	4206306	24382
1599.	SC	Imbituba	4207304	45286
1600.	SC	Jaguaruna	4208807	20288
1601.	SC	Jaraguá do Sul	4208906	181173
1602.	SC	Joinville	4209102	597658
1603.	SP	Nova Odessa	3533403	60956
1604.	SC	Lages	4209300	157349
1605.	SC	Matos Costa	4210704	2480
1606.	SC	Palhoça	4211900	175272
1607.	SC	Palma Sola	4212007	7372
1608.	PR	São José da Boa Vista	4125407	6160
1609.	SC	Pedras Grandes	4212403	3953
1610.	SC	Pescaria Brava	4212650	10159
1611.	PR	São José das Palmeiras	4125456	3627
1612.	MG	São Sebastião do Oeste	3164605	6863
1613.	SC	Sangão	4215455	12905
1614.	SC	Santa Rosa de Lima	4215604	2147
1615.	RN	Tibau	2411056	4140
1616.	SC	São José	4216602	250181
1617.	SC	São Ludgero	4217006	13650
1618.	SC	Timbó	4218202	44977
1619.	SC	Treze de Maio	4218400	7093
1620.	SC	Tubarão	4218707	106422
1621.	SE	Itaporanga d'Ajuda	2803203	34709
1622.	SE	Japarutuba	2803302	18907
1623.	SE	Lagarto	2803500	105221
1624.	MG	São Sebastião do Rio Verde	3164902	2250
1625.	SP	Nuporanga	3533601	7478
1626.	SE	Nossa Senhora do Socorro	2804805	185706
1627.	SE	Pirambu	2805307	9359
1628.	SE	Poço Redondo	2805406	35122
1629.	SE	Poço Verde	2805505	23867
1630.	SE	Propriá	2805703	29692
1631.	SE	São Cristóvão	2806701	91093
1632.	SE	Simão Dias	2807105	40606
1633.	SE	Tobias Barreto	2807402	52530
1634.	SP	Óleo	3533809	2471
1635.	PR	São Mateus do Sul	4125605	46705

1636.	PB	São Sebastião do Umbuzeiro	2515203	3512
1637.	SP	Orlândia	3534302	44360
1638.	SP	Osasco	3534401	699944
1639.	SP	Oscar Bressane	3534500	2603
1640.	SP	Ourinhos	3534708	114352
1641.	MG	São Tomás de Aquino	3165107	7000
1642.	SP	Pacaembu	3534906	14263
1643.	SP	Palmeira d'Oeste	3535200	9227
1644.	PE	Xexéu	2616506	14757
1645.	SP	Palmital	3535309	22272
1646.	SP	Panorama	3535408	15862
1647.	MG	São Tomé das Letras	3165206	7120
1648.	SP	Paranapanema	3535804	20395
1649.	MG	São Vicente de Minas	3165305	7815
1650.	PR	São Miguel do Iguaçu	4125704	27576
1651.	PR	São Pedro do Iguaçu	4125753	5820
1652.	MG	Sapucaí-Mirim	3165404	6989
1653.	SP	Paranapuã	3535903	4095
1654.	SP	Parapuã	3536000	10949
1655.	SP	Pardinho	3536109	6508
1656.	SP	Patrocínio Paulista	3536307	14807
1657.	MG	Sarzedo	3165537	33413
1658.	PR	São Tomé	4126108	5750
1659.	SP	Paulínia	3536505	112003
1660.	SP	Paulistânia	3536570	1834
1661.	MG	Senador Firmino	3165701	7858
1662.	MG	Senador José Bento	3165800	1461
1663.	SP	Paulo de Faria	3536604	8959
1664.	MG	Senador Modestino Gonçalves	3165909	4105
1665.	MG	Senhora de Oliveira	3166006	5786
1666.	SP	Pederneiras	3536703	47111
1667.	PR	Sarandi	4126256	97803
1668.	RN	Tibau do Sul	2414209	14440
1669.	SP	Pedregulho	3537008	16811
1670.	PB	Sapé	2515302	52804
1671.	MG	Senhora dos Remédios	3166204	10467
1672.	SP	Pereira Barreto	3537404	25677
1673.	PB	Serra da Raiz	2515609	3131
1674.	SP	Peruíbe	3537602	69001
1675.	SP	Piedade	3537800	55542
1676.	SP	Pindamonhangaba	3538006	170132

1677.	SP	Piquerobi	3538303	3699
1678.	SP	Piracaia	3538600	27462
1679.	SP	Piracicaba	3538709	407252
1680.	SP	Piratininga	3539400	13765
1681.	SP	Pitangueiras	3539509	40080
1682.	SP	Planalto	3539608	5304
1683.	SP	Platina	3539707	3578
1684.	PR	Sengés	4126306	19385
1685.	SP	Pontal	3540200	50852
1686.	PR	Serranópolis do Iguaçu	4126355	4477
1687.	MS	Vicentina	5008404	6109
1688.	SP	Potim	3540754	25130
1689.	SP	Pracinha	3540853	4212
1690.	MG	Serro	3167103	20940
1691.	SP	Pradópolis	3540903	21873
1692.	SP	Praia Grande	3541000	330845
1693.	MG	Sete Lagoas	3167202	241835
1694.	SP	Presidente Alves	3541109	4080
1695.	SP	Presidente Epitácio	3541307	44389
1696.	SP	Presidente Prudente	3541406	230371
1697.	SP	Presidente Venceslau	3541505	39583
1698.	SP	Promissão	3541604	40828
1699.	SP	Quadra	3541653	3854
1700.	SP	Quatá	3541703	14210
1701.	SP	Queiroz	3541802	3460
1702.	SP	Queluz	3541901	13606
1703.	RN	Umarizal	2414506	10520
1704.	SP	Redenção da Serra	3542305	3839
1705.	PR	Tamarana	4126678	15040
1706.	SP	Reginópolis	3542503	9837
1707.	SP	Registro	3542602	56393
1708.	MG	Silveirânia	3167301	2264
1709.	SP	Restinga	3542701	7679
1710.	SP	Ribeira	3542800	3330
1711.	SP	Ribeirão Bonito	3542909	13299
1712.	SP	Ribeirão Branco	3543006	16211
1713.	MG	Silvianópolis	3167400	6248
1714.	PR	Tapejara	4126801	16345
1715.	SP	Ribeirão do Sul	3543204	4539
1716.	RS	Uruguaiana	4322400	126866
1717.	RN	Upanema	2414605	14800

1718.	SP	Ribeirão Grande	3543253	7679
1719.	SP	Ribeirão Pires	3543303	124159
1720.	SP	Ribeirão Preto	3543402	711825
1721.	SP	Rinópolis	3543808	9961
1722.	SP	Rio Claro	3543907	208008
1723.	MG	Soledade de Minas	3167806	6189
1724.	SP	Rio das Pedras	3544004	35738
1725.	SP	Riolândia	3544202	12689
1726.	MG	Tabuleiro	3167905	3708
1727.	PB	Solânea	2516003	26227
1728.	SP	Sabino	3544608	5614
1729.	MG	Taparuba	3168051	3101
1730.	SP	Sagres	3544707	2430
1731.	SP	Sales Oliveira	3544905	11998
1732.	PB	Soledade	2516102	15102
1733.	MG	Tapira	3168101	4832
1734.	SP	Salmourão	3545100	5337
1735.	SP	Saltinho	3545159	8393
1736.	SP	Salto Grande	3545407	9364
1737.	RS	Vacaria	4322509	66575
1738.	SP	Santa Albertina	3545704	6022
1739.	SP	Santa Bárbara d'Oeste	3545803	194390
1740.	SP	Santa Cruz da Esperança	3546256	2153
1741.	SP	Santa Cruz das Palmeiras	3546306	34737
1742.	SP	Santa Ernestina	3546504	5588
1743.	SP	Santa Fé do Sul	3546603	32563
1744.	SP	Santa Isabel	3546801	57966
1745.	SP	Santa Lúcia	3546900	8854
1746.	SP	Santa Maria da Serra	3547007	6236
1747.	SP	Santa Rita do Passa Quatro	3547502	27600
1748.	SP	Santa Rosa de Viterbo	3547601	26753
1749.	SP	Santana da Ponte Pensa	3547205	1467
1750.	MG	Taquaraçu de Minas	3168309	4099
1751.	SP	Santo Anastácio	3547700	20866
1752.	SP	Santo André	3547809	721368
1753.	PB	Sumé	2516300	17031
1754.	SP	Santo Antônio da Alegria	3547908	6977
1755.	SP	Santo Antônio de Posse	3548005	23529
1756.	SP	Santo Antônio do Jardim	3548104	5940
1757.	SP	Santópolis do Aguapeí	3548401	4817
1758.	SP	Santos	3548500	433656

1759.	SP	São Bento do Sapucaí	3548609	10893
1760.	SP	São Caetano do Sul	3548807	161957
1761.	MG	Tiradentes	3168804	8072
1762.	SP	São Carlos	3548906	254484
1763.	MG	Tiros	3168903	6424
1764.	SP	São Francisco	3549003	2817
1765.	SP	São João da Boa Vista	3549102	91771
1766.	MG	Tocantins	3169000	16715
1767.	MT	Vila Bela da Santíssima Trindade	5105507	16271
1768.	SP	São João de Iracema	3549250	1932
1769.	SP	São João do Pau d'Alho	3549300	2100
1770.	SP	São Joaquim da Barra	3549409	52319
1771.	SP	São José do Barreiro	3549607	4144
1772.	SP	São José do Rio Pardo	3549706	55124
1773.	SP	São José do Rio Preto	3549805	464983
1774.	MG	Tocos do Moji	3169059	4109
1775.	SP	São Luiz do Paraitinga	3550001	10690
1776.	PR	Terra Roxa	4127403	17522
1777.	PR	Tibagi	4127502	20607
1778.	SP	São Manuel	3550100	41123
1779.	SP	São Miguel Arcanjo	3550209	33002
1780.	SP	São Paulo	3550308	12325232
1781.	MG	Toledo	3169109	6297
1782.	PR	Toledo	4127700	142645
1783.	MG	Tombos	3169208	7850
1784.	MG	Três Corações	3169307	80032
1785.	SP	São Pedro do Turvo	3550506	7696
1786.	MG	Três Marias	3169356	32716
1787.	SP	São Simão	3550902	15385
1788.	SP	São Vicente	3551009	368355
1789.	PB	Taperoá	2516508	15441
1790.	SP	Serra Azul	3551405	14981
1791.	SP	Serra Negra	3551603	29452
1792.	SP	Severínia	3551900	17661
1793.	MG	Tupaciguara	3169604	25398
1794.	SP	Socorro	3552106	41352
1795.	SP	Sorocaba	3552205	687357
1796.	PB	Tavares	2516607	14759
1797.	SP	Sumaré	3552403	286211
1798.	MG	Turvolândia	3169802	5070
1799.	PR	Três Barras do Paraná	4127858	12038

1800.	SP	Suzano	3552502	300559
1801.	MG	Ubá	3169901	116797
1802.	SP	Tabatinga	3552700	16644
1803.	PR	Tunas do Paraná	4127882	9022
1804.	SP	Taboão da Serra	3552809	293652
1805.	RS	Vanini	4322558	2122
1806.	RS	Venâncio Aires	4322608	71973
1807.	SP	Tapiratiba	3553609	12950
1808.	PB	Teixeira	2516706	15248
1809.	SP	Taquaral	3553658	2813
1810.	SP	Taquaritinga	3553708	57364
1811.	SP	Taquarituba	3553807	23256
1812.	SP	Taquarivaí	3553856	5911
1813.	SP	Tarabai	3553906	7540
1814.	SP	Tatuí	3554003	122967
1815.	SP	Taubaté	3554102	317915
1816.	SP	Teodoro Sampaio	3554300	23273
1817.	MG	Uberaba	3170107	337092
1818.	MG	Uberlândia	3170206	699097
1819.	PR	Tuneiras do Oeste	4127908	8533
1820.	SP	Timburi	3554607	2652
1821.	SP	Torre de Pedra	3554656	2422
1822.	PR	Turvo	4127965	13095
1823.	SP	Torrinha	3554706	10056
1824.	SP	Trabiju	3554755	1738
1825.	MG	Unai	3170404	84930
1826.	SP	Tremembé	3554805	47714
1827.	SP	Tupã	3555000	65570
1828.	MG	Uruana de Minas	3170479	3260
1829.	SP	Turmalina	3555307	1696
1830.	MG	Urucânia	3170503	10345
1831.	SP	Ubirajara	3555505	4804
1832.	SP	Uchoa	3555604	10151
1833.	TO	Cariri do Tocantins	1703867	4441
1834.	PB	Uiraúna	2516904	15300
1835.	TO	Couto Magalhães	1706001	5639
1836.	TO	Figueirópolis	1707652	5243
1837.	TO	Formoso do Araguaia	1708205	18399
1838.	TO	Gurupi	1709500	87545
1839.	PR	Umuarama	4128104	112500
1840.	TO	Itaporã do Tocantins	1711100	2420

1841.	TO	Juarina	1711803	2184
1842.	TO	Lajeado	1712009	3167
1843.	SP	União Paulista	3555703	1865
1844.	TO	Luzinópolis	1712454	3154
1845.	PR	União da Vitória	4128203	57913
1846.	TO	Nova Olinda	1714880	11917
1847.	TO	Nova Rosalândia	1715002	4304
1848.	TO	Novo Alegre	1715150	2332
1849.	TO	Palmas	1721000	306296
1850.	TO	Palmeirópolis	1715754	7676
1851.	SP	Urânia	3555802	9120
1852.	TO	Paraná	1716208	10437
1853.	TO	Pedro Afonso	1716505	13773
1854.	TO	Pugmil	1718451	2717
1855.	TO	São Salvador do Tocantins	1720259	3094
1856.	TO	Taguatinga	1720903	16825
1857.	SP	Valentim Gentil	3556107	13532
1858.	TO	Tocantínia	1721109	7617
1859.	SP	Valinhos	3556206	131210
1860.	SP	Valparaíso	3556305	26822
1861.	MG	Varginha	3170701	136602
1862.	MG	Varjão de Minas	3170750	7138
1863.	MG	Várzea da Palma	3170800	39803
1864.	MG	Vazante	3171006	20642
1865.	PR	Uniflor	4128302	2614
1866.	PB	Várzea	2517100	2841
1867.	PR	Uraí	4128401	11273
1868.	SP	Vargem	3556354	10692
1869.	SP	Vargem Grande do Sul	3556404	43110
1870.	PB	Vieirópolis	2517209	5372
1871.	MG	Veríssimo	3171105	4045
1872.	MG	Viçosa	3171303	79388
1873.	PB	Vista Serrana	2505501	3824
1874.	SP	Vera Cruz	3556602	10823
1875.	SP	Vinhedo	3556701	80111
1876.	SP	Viradouro	3556800	19017
1877.	MG	Virgem da Lapa	3171600	13740
1878.	PR	Virmond	4128658	4022
1879.	SP	Votorantim	3557006	123599
1880.	PR	Wenceslau Braz	4128500	19386
1881.	MG	Visconde do Rio Branco	3172004	42965



CONSÓRCIO
CONECTAR
MUNICÍPIOS UNIDOS POR UM BRASIL COM MAIS SAÚDE

1882.	SP	Votuporanga	3557105	95338
1883.	SP	Zacarias	3557154	2752
1884.	MG	Wenceslau Braz	3172202	2548

ANEXO – II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

PROCESSO:

DATA DA ABERTURA:

HORA:

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL

DADOS BANCÁRIOS:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

a) A proposta deverá atender todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

b) A planilha final que será apresentada pela licitante vencedora deverá conter **valor unitário e global não superior ao orçamento estimado pelo CONECTAR, sob pena desclassificação.**

c) O preço proposto é de exclusiva responsabilidade desta licitante e não poderemos pleitear quaisquer direitos durante a vigência da Ata de Registro de Preços e nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

d) Validade desta proposta é 60 (sessenta) dias.

Desde já declaramo-nos cientes de que o CONECTAR procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei, se houver.

DADOS DO PREPOSTO PARA FIRMAR A ATA:

Nome completo: ... CPF: ...

Carteira de Identidade: ... Estado civil: ...

Nacionalidade: ...

E-mail: ... Telefone:

Local e data

.....

Assinatura e
carimbo
(representante
legal da licitante)

OBSERVAÇÃO: A PROPOSTA ENCAMINHADA JUNTO COM A DOCUMENTAÇÃO DA LICITANTE DEVERÁ CONTER A IDENTIFICAÇÃO.

JÁ A PROPOSTA REGISTRADA NO SISTEMA NÃO DEVE CONTER IDENTIFICAÇÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/ 88**

AO
CONSÓRCIO CONECTAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

A empresa _____, com sede no endereço (preencher com endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, (cargo) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, **declara**, sob as penas da Lei, que: cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/ 88, nos termos art. 68, inciso VI da Lei Federal 14.133/2021.

LOCAL E DATA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL
NUMERAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÕES

AO
CONSÓRCIO CONECTAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

A empresa _____, com sede no endereço (preencher com endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, (cargo) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, **declara**, sob as penas da Lei, que:

- a) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- b) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021.
- c) Não foi declarada inidonea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, IV, da Lei Federal 14.133/2021.
- d) Atende aos requisitos de habilitação, repondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme previsto no art. 63, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

LOCAL E DATA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL
NUMERAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00_/2024

PROCESSO Nº 00_/2024

O Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileira – CONECTAR, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado por seu Presidente EDSON ANTÔNIO DA SILVA, portador do CPF nº e RG nº _____, considerando o julgamento e resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pela

Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____(endereço completo)_____, neste ato representado pelo _____(condição jurídica do representante) Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, documentos pessoais) _____, passando á condição de Detentora da Ata, observadas as condições previstas no Edital do Pregão supracitado, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Resolução do CONECTAR nº __/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 00_/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta do Detentor, cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE __						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
VALOR TOTAL DA ATA						

2.2. O valor total desta ata de registro de preços é R\$ xx.xxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

2.3. Os quantitativos e prazos acima representam mera expectativa de contratação, não vinculando nem obrigando o Consórcio Conectar e os órgãos participantes à sua efetivação.

2.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. As entregas deverão ser realizadas nos endereços indicados por cada órgão contratante.

4.2. O transporte dos insumos deverá ser feito por frota própria ou terceirizada que detenha autorização de funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para transporte de insumos hospitalares, atenda às Boas Práticas de Transporte e obedeça aos critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, principalmente, esterilidade.

4.3. O acondicionamento e transporte dos insumos hospitalares deverão ser feitos dentro do preconizado, obedecendo as condições de empilhamento máximo de caixas estabelecidas pelo fabricante, a fim de evitar avarias dos produtos.

4.4. Caso alguma irregularidade seja detectada no transporte dos insumos hospitalares, será solicitada a troca do(s) produto(s) por outro(s) lote(s), que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para Consórcio Conectar e para os órgãos

contratantes. Esse procedimento garante que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente.

4.5. A detentora da ata/ contratada é responsável por monitorar a entrega até o destino e averiguar se o transporte está sendo realizado de acordo com as Boas Práticas de Transporte, mesmo em caso de terceirização para transportadoras.

4.6. A detentora deverá enviar funcionários em número suficiente para descarga das mercadorias.

4.7. Os insumos hospitalares a serem entregues deverão estar armazenados em caixas apropriadas para seu transporte e acondicionados nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde, estar em conformidade com a Solicitação de Fornecimento e obedecendo rigorosamente às condições estabelecidas na ata de registro de preços.

4.8. Visando auxiliar a conferência do quantitativo, o conteúdo interno deve estar organizado.

4.9. O prazo de validade dos insumos hospitalares na data da entrega NÃO poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total

4.10. O Órgão Contratante reserva para si o direito de recusar produto em desacordo com o edital e proposta de preços da detentora, devendo estes, serem substituídos às expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

4.11. Ocorrendo a rejeição do produto, a Contratada será notificada pelo Órgão contratante para efetuar as correções cabíveis, dentro do prazo que lhe será fixado.

4.12. A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

4.13. A contratada será responsável pela retirada dos insumos hospitalares, sem qualquer ônus ao Consórcio Conectar ou aos órgãos contratantes, ficando responsável, ainda, pelos custos e impostos incidentes em caso de cancelamento de notas fiscais, sem prejuízo de demais sanções administrativas conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços.

4.14. A Detentora/ Contratada não poderá alegar dificuldade na entrega dos insumos hospitalares em razão de falha ou atraso nos processos de produção ou importação, bem como por culpa de pessoal próprio ou de terceiros.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado, por cada órgão contratante, através de transferência/ depósito na conta corrente da detentora da ata, em banco a ser informado no ato da assinatura da ata de registro de preços, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão contratante e deverá ter o mesmo C.N.P.J. do empenho, caso contrário a despesa não será apropriada e paga.

5.3. O pagamento somente será efetuado após o atesto na Nota Fiscal pelo fiscal designado para fiscalização, atestando que a detentora cumpriu todas as exigências e condições da proposta.

5.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à detentora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Contratante.

5.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.6. Os pagamentos, eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora do registro de preços, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.8. O Órgão Gerenciador e/ou Órgão Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela detentora da ata, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

- contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Pelas infrações administrativas previstas no item 6.1 acima, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na infração de inexecução parcial do contrato.

6.4. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 6.1, observados os seguintes limites máximos:

- a) Pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do pedido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do pedido inexecutado;
- b) Pela recusa em realizar a execução, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do pedido;
- c) Pela demora em substituir ou corrigir falhas da execução, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do pedido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do pedido não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na execução, entendendo-se como recusa a execução não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: até 10% (dez por cento) do valor da execução rejeitado;

- e) Em caso de não execução do objeto ou rescisão da Ata de Registro de Preços por culpa da Detentora da Ata: 20% (vinte por cento) do valor do pedido;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 14.133/2021 ou no Edital e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor da Ata de Registro de Preços;

6.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o CONECTAR e a Administração Pública direta e indireta do ente contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

6.6. A sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando da ocorrência das seguintes infrações administrativas:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.7. Nos casos em que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, na ocorrência das

seguintes infrações administrativas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

6.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.10. As sanções de Advertência, Impedimento de licitar e contratar, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de Multa.

6.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.12. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada exclusivamente pelo Presidente do CONECTAR.

6.13. Na aplicação da sanção de Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas seguintes situações:
- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
 - c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o CONECTAR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.2.2. Na hipótese prevista no item 7.2.1 acima, o CONECTAR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONECTAR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 19, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o CONECTAR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.
- 7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao CONECTAR a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.3.1. Para fins do disposto no item 7.3 acima, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em

relação às condições inicialmente pactuadas.

- 7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONECTAR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 7.2, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 7.3.2 acima, o CONECTAR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.4.
- 7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONECTAR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 19.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto nos itens 7.3 e 7.3.1 acima, o CONECTAR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.3.6. O CONECTAR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo CONECTAR, quando o fornecedor:
- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo órgão contratante sem justificativa razoável;
 - c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.3.2; ou
 - d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. Na hipótese prevista na alínea “d” do item 8.1 acima, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o CONECTAR poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações

derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 8.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do CONECTAR, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o CONECTAR poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.2. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pelo CONECTAR, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- a) por razão de interesse público;
 - b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
 - c) se não houver êxito nas negociações para redução, nas hipóteses dos itens 8.2.3 e 8.3.4; ou
 - d) por ordem judicial.
- 8.2.1. O CONECTAR poderá ainda cancelar a ata, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, quando o detentor da ata:
- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - b) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;
 - c) Não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
 - d) Não atender os pedidos decorrentes da ata de registro de preços;
 - e) Descumprir as condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços sem justificativa.
- 8.2.2. A Ata também será cancelada quando o fornecedor sofrer sanção de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade.
- 8.2.3. Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência do registro de preços, o CONECTAR poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção
- 8.2.4. O cancelamento do registro de preços será formalizado por despacho da autoridade competente do CONECTAR.
- 8.3. Será garantido ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa em todas as hipóteses de cancelamento previstas neste Edital.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

9.1. A Detentora/ Contratada deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e execução dos contratos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.2. Deverão ser observadas as OBRIGAÇÕES DAS PARTES de acordo com o estabelecido no item 6 do Termo de Referência.

9.3. A despesa decorrente do objeto desta ata correrá às expensas do orçamento dos Órgãos que aderirem ao Registro de Preços, sendo que na ocasião da formalização de contrato ou instrumento equivalente, serão informadas as fichas correspondentes e respectivos vínculos.

9.4. As partes elegem o Foro da Comarca de Araraquara – sede da atual presidência do CONECTAR, para dirimir qualquer dúvida que possa ocorrer em razão da execução do registro de preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em () vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e ficará à disposição dos órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e

Representante legal do fornecedor registrado

ANEXO VI

“TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – TCESP”

CONTRATANTE: _____

DETENTORA: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

—

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

—

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

—

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

—

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

—

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DA ATA:

Nome: _____

—

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _____

—
Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____